



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7715/2023 - Quarta-feira, 8 de Novembro de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima  
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	99
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	110
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	112
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	133
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	264
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	273
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	274
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	278
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS .....	291
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	292
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	293
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	295
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ .....	297
COMARCA DE ALENQUER	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER .....	313
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	314
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ .....	316
COMARCA DE BONITO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO .....	318
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	320
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	325
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	344

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria nº 4726/2023-GP, de 7 de novembro de 2023.**

Atualiza as metas de baixa processual prevista na Portaria nº 1.051/2023-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As metas de baixa processual para o bimestre novembro-dezembro de 2023 são as constantes da tabela em anexo, conforme atualização prevista no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023-GP.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 7 de novembro de 2023.

Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**METAS DE BAIXAS PROCESSUAIS POR UNIDADE JUDICIÁRIA - ATUALIZADAS EM 06/11/2023**

COMARCA	UNIDADE	PROCESSOS NOVOS (últimos 1 e 2 meses)	180%	180%	MÉDIA MENSAL DE BAIXAS PARA BAIXA (média de 2022 + 40%)	JULGADOS (padrão 70%)	METAS MENSAL NOV/DEZ	
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	1.016	1.829	152	122	24	68,09	100
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	986	1.775	148	128	22	65,67	102
ABAETETUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA	799	1.438	120	133	40	82,76	91
ABAETETUBA	VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	1.377	2.479	207	73	60	36,01	133
ACARÁ	VARA ÚNICA DE ACARÁ	1.679	3.022	252	152	42	38,97	172

AFUÁ	VARA ÚNICA DE AFUÁ	614	1.105	92	95	24	91,47	63
ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	1.713	3.083	257	234	66	87,78	169
ALMEIRIM	VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO	279	502	42	49	10	87,79	31
ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALMEIRIM	841	1.514	126	200	24	91,50	104
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.107	1.993	166	114	26	61,28	107
ALTAMIRA	1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	272	490	41	39	20	64,28	34
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.143	2.057	171	179	37	51,34	141
ALTAMIRA	2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	1.144	2.059	172	112	18	66,35	103
ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	920	1.656	138	171	36	78,30	110
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA	1.675	3.015	251	180	17	51,25	163
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	220	396	33	5	1	97,50	11
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA	22	40	3	0	0	98,41	1
ALTAMIRA	VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	21	38	3	4	0	68,99	2
ANAJÁS	VARA ÚNICA DE ANAJÁS	674	1.213	101	64	6	71,71	57
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.820	3.276	273	150	22	64,42	153
ANANINDEUA	1ª VARA CRIMINAL	151	272	23	23	7	65,42	18

	DE ANANINDEUA							
ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMILIA DE ANANINDEUA	1.446	2.603	217	160	34	96,41	119
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.652	2.974	248	237	13	50,03	182
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.728	3.110	259	235	40	71,78	176
ANANINDEUA	2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	204	367	31	46	15	78,32	30
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMILIA DE ANANINDEUA	1.480	2.664	222	181	15	59,31	147
ANANINDEUA	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.692	3.046	254	217	17	67,40	165
ANANINDEUA	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.756	3.161	263	141	16	32,97	166
ANANINDEUA	3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	197	355	30	25	7	47,47	23
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.686	3.035	253	159	19	48,78	159
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	235	423	35	371	16	64,78	144
ANANINDEUA	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA	1.815	3.267	272	371	64	75,16	230
<b>ANANINDEUA</b> 3	<b>VARA DE CRIMES CONTRA CRIANCA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE ANANINDEUA</b>	182	328	27	0	8	28,98	14
ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE	979	1.762	147	70	58	75,99	89

	ANANINDEUA							
ANANINDEUA	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	242	436	36	46	5	94,99	25
ANANINDEUA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	1.100	1.980	165	9	4	93,55	52
ANANINDEUA	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	89	160	13	20	4	56,76	13
ANAPÚ	VARA ÚNICA DE ANAPÚ	1.048	1.886	157	107	19	98,02	81
AUGUSTO CORREA	VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	553	995	83	92	19	83,46	60
AURORA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	473	851	71	59	11	85,50	43
BAIÃO	VARA ÚNICA DE BAIÃO	1.129	2.032	169	209	48	97,00	123
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BARCARENA	956	1.721	143	199	26	81,53	116
BARCARENA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BARCARENA	1.164	2.095	175	129	18	93,78	94
BARCARENA	VARA CRIMINAL DE BARCARENA	1.235	2.223	185	85	36	70,46	102
BELÉM	10ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.375	2.475	206	77	52	70,27	112
BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	249	448	37	37	6	96,43	23
BELÉM	10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.450	2.610	218	176	20	67,94	139
BELÉM	11ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.382	2.488	207	130	63	79,15	127
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	283	509	42	33	4	92,32	23

	BELÉM							
BELÉM	11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.474	2.653	221	143	49	64,54	141
BELÉM	12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.608	2.894	241	98	59	42,11	151
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	226	407	34	26	2	86,02	19
BELÉM	12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.446	2.603	217	146	26	82,87	121
BELÉM	13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.097	1.975	165	186	61	78,32	132
BELÉM	VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA	49	88	7	30	1	100,00	11
BELÉM	14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.492	2.686	224	85	56	57,62	129
BELÉM	15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.633	2.939	245	165	41	76,43	146
<b>BELÉM¹</b>	<b>1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM</b>	<b>1.928</b>	<b>3.470</b>	<b>289</b>	<b>148</b>	<b>32</b>	<b>46,57</b>	<b>175</b>
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	615	1.107	92	67	13	78,88	55
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	269	484	40	39	5	100,00	24
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	187	337	28	10	8	19,17	19
BELÉM	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	565	1.017	85	77	11	99,87	49

BELÉM	1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	604	1.087	91	52	5	73,60	48
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	18.656	33.581	2.798	334	427	39,32	1.368
BELÉM	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	997	1.795	150	90	23	39,70	101
BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.002	1.804	150	129	45	90,69	97
BELÉM	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.894	3.409	284	250	39	100,00	162
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.364	2.455	205	139	17	71,33	120
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	8.071	14.528	1.211	1.147	93	55,73	875
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	842	1.516	126	13	1	96,63	41
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	98	176	15	6	1	86,94	7
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.722	3.100	258	132	87	86,55	146
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	488	878	73	62	4	86,00	42
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	175	315	26	31	13	97,59	20
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL	144	259	22	12	3	93,32	11

	DISTRITAL DE ICOARACI							
BELÉM	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	138	248	21	31	3	96,17	16
BELÉM	2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	290	522	44	28	4	59,94	26
BELÉM	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	18.574	33.433	2.786	307	225	57,29	1.177
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.011	1.820	152	166	10	77,27	105
<b>BELÉM<sup>2</sup></b>	<b>2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM</b>	<b>1.021</b>	<b>1.838</b>	<b>153</b>	<b>156</b>	<b>46</b>	<b>55,31</b>	<b>127</b>
BELÉM	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	2.105	3.789	316	211	57	82,42	182
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.451	2.612	218	150	21	86,91	118
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	6.283	11.309	942	850	104	60,81	661
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	832	1.498	125	10	0	98,95	39
BELÉM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	73	131	11	13	0	85,89	7
BELÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.515	2.727	227	185	76	99,30	139
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	252	454	38	49	11	95,23	28

BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	1.231	2.216	185	93	65	44,12	129
BELÉM	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	334	601	50	34	0	60,48	30
BELÉM	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	1.890	3.402	284	250	184	78,70	229
BELÉM	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	974	1.753	146	170	10	88,80	99
BELÉM	3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.138	2.048	171	108	76	86,50	108
BELÉM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.571	2.828	236	233	67	98,77	153
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	2.254	4.057	338	211	21	67,91	192
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	822	1.480	123	9	1	96,23	38
BELÉM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	70	126	11	10	1	100,00	6
BELÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.649	2.968	247	121	45	78,76	132
<b>BELÉM</b>	<b>4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM</b>	<b>265</b>	<b>477</b>	<b>40</b>	<b>30</b>	<b>21</b>	<b>94,26</b>	<b>26</b>
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	965	1.737	145	125	15	86,75	87
BELÉM	4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.272	2.290	191	116	35	92,72	101
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL	1.378	2.480	207	147	14	61,05	128

	CÍVEL DE BELÉM							
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	829	1.492	124	12	0	93,10	40
BELÉM	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	69	124	10	33	2	100,00	13
BELÉM	5ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.532	2.758	230	179	65	81,39	149
BELÉM	5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	188	338	28	24	11	97,59	18
BELÉM	5ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	1.247	2.245	187	40	21	70,22	83
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	984	1.771	148	137	8	79,74	93
BELÉM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.448	2.606	217	175	9	78,24	128
BELÉM	6ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.488	2.678	223	195	52	31,77	187
BELÉM	6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	281	506	42	47	4	100,00	26
BELÉM	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	981	1.766	147	97	14	58,97	91
BELÉM	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.433	2.579	215	192	9	70,20	139
BELÉM	7ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.392	2.506	209	123	56	79,89	123
BELÉM	7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	239	430	36	37	8	78,02	26
BELÉM	7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.082	1.948	162	126	14	89,92	91
BELÉM	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.306	2.351	196	138	47	84,00	118

BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.157	2.083	174	238	47	89,65	138
BELÉM	8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	257	463	39	37	4	83,41	25
BELÉM	8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.374	2.473	206	178	17	79,88	127
BELÉM	9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.039	1.870	156	133	39	73,30	107
BELÉM	9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	185	333	28	26	4	85,68	18
BELÉM	9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.372	2.470	206	142	28	78,86	120
BELÉM	TURMA RECURSAL	14.194	25.549	2.129	1.547	187	30,15	1.544
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRI TAL DE MOSQUEIRO	1.219	2.194	183	118	19	81,88	100
BELÉM	VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM	303	545	45	24	4	69,87	24
BELÉM	VARA DE FAMÍLIA DISTRI TAL DE ICOARACI	1.247	2.245	187	181	18	89,18	116
BELÉM	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRI TAL DE ICOARACI	304	547	46	25	8	83,69	24
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE BELÉM	1.113	2.003	167	133	0	64,91	103
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRI TAL DE ICOARACI	1.021	1.838	153	155	11	69,77	106
BELÉM	VARA DO JUIZADO	510	918	77	46	4	91,41	38

	ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DISTRICTAL DE MOSQUEIRO							
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRICTAL DE ICOARACI	356	641	53	4	1	87,39	18
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM	103	185	15	23	0	88,03	12
BELÉM	VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELÉM	219	394	33	40	4	88,76	23
BENEVIDES	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BENEVIDES	716	1.289	107	88	35	77,80	74
BENEVIDES	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BENEVIDES	720	1.296	108	90	12	73,29	69
BENEVIDES	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BENEVIDES	83	149	12	11	1	52,66	9
BENEVIDES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	522	940	78	74	17	87,07	52
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	637	1.147	96	84	43	53,99	80
BONITO	VARA ÚNICA DE BONITO	558	1.004	84	54	13	87,60	46
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	999	1.798	150	156	37	90,18	103
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	1.083	1.949	162	178	25	99,99	103
BRAGANÇA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRAGANÇA	912	1.642	137	78	14	68,68	77
BRAGANÇA	VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	1.016	1.829	152	118	47	68,44	107

BRASIL NOVO	VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	629	1.132	94	71	20	54,21	67
B R E BRANCO	VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	1.981	3.566	297	176	80	83,22	172
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	995	1.791	149	99	77	77,67	104
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	1.048	1.886	157	107	17	57,09	100
BREVES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	764	1.375	115	67	10	100,00	54
BREVES	TERMO DE BAGRE	467	841	70	33	8	94,91	32
BUJARU	VARA ÚNICA DE BUJARU	494	889	74	54	9	79,90	43
CACHOEIRA DO ARARI	TERMO DE SANTA CRUZ DO ARARI	180	324	27	18	4	59,81	17
CACHOEIRA DO ARARI	VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	431	776	65	52	22	92,80	41
CAMETÁ	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	907	1.633	136	79	17	100,00	66
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	2.027	3.649	304	376	46	86,66	222
CANAÃ DOS CARAJÁS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	1.113	2.003	167	110	15	61,64	101
CANAÃ DOS CARAJÁS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	1.143	2.057	171	111	13	47,66	109
CANAÃ DOS CARAJÁS	VARA CRIMINAL DE CANAÃ DE CARAJÁS	804	1.447	121	102	31	44,47	95
CAPANEMA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	936	1.685	140	104	23	55,44	96

CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	E913	1.643	137	174	12	84,85	100
CAPANEMA	VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	980	1.764	147	126	11	90,00	85
CAPITÃO POÇO	VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	1.027	1.849	154	160	50	97,29	105
CASTANHAL	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	E1.798	3.236	270	280	45	43,59	224
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.089	1.960	163	138	45	95,77	100
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	E1.783	3.209	267	232	44	55,37	194
CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.185	2.133	178	82	40	51,34	109
CASTANHAL	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	E303	545	45	47	14	94,48	31
CASTANHAL	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL	27	49	4	0	0	90,74	1
CASTANHAL	VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	89	160	13	11	4	82,33	9
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	2.226	4.007	334	138	78	55,10	197
CHAVES	VARA ÚNICA DE CHAVES	369	664	55	45	5	65,51	36
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	E893	1.607	134	147	55	60,58	117
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	E1.228	2.210	184	171	31	62,49	134
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL	1.599	2.878	240	133	14	77,86	124

	DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA							
CONCÓRDIA DO PARA	VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	652	1.174	98	102	7	95,50	60
CURIONÓPOLIS	VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	576	1.037	86	111	46	86,66	74
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	831	1.496	125	73	40	74,55	77
CURUÇÁ	VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	938	1.688	141	113	35	62,00	100
DOM ELISEU	VARA CÍVEL EMPRESARIAL COMARCA DE DOM ELISEU	681	1.226	102	339	88	91,08	158
DOM ELISEU	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOM ELISEU	956	1.721	143	64	16	88,58	68
ELDORADO DO CARAJÁS	VARA ÚNICA DE SELDORADO DOS CARAJÁS	1.042	1.876	156	119	54	97,56	95
FARO	VARA ÚNICA DE FARO	454	817	68	44	9	60,00	42
GARRAÇÃO DO NORTE	VARA ÚNICA DE GARRAÇÃO DO NORTE	1.201	2.162	180	97	17	86,28	90
GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA	960	1.728	144	79	45	90,22	80
GURUPÁ	VARA ÚNICA DE GURUPÁ	573	1.031	86	73	11	83,21	53
IGARAPÉ-AÇU	TERMO DE MAGALHÃES BARATA	229	412	34	32	5	67,85	24
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	1.166	2.099	175	110	58	72,87	113
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI	1.190	2.142	179	202	57	70,99	145
INHANGAPI	VARA ÚNICA DE INHANGAPI	357	643	54	48	10	77,71	36
IPIXUNA DO	VARA ÚNICA DE	762	1.372	114	84	33	64,23	79

PARÁ	PIXUNA DO PARÁ							
IRITUIA	VARA ÚNICA DE IRITUIA	547	985	82	85	21	95,91	55
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.385	2.493	208	207	21	85,68	134
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.410	2.538	212	206	21	58,52	154
ITAITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA	1.332	2.398	200	103	10	46,40	116
ITAITUBA	TERMO DE AVEIRO	246	443	37	38	7	82,20	26
ITAITUBA	VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	2.099	3.778	315	190	29	55,72	190
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	1.138	2.048	171	162	34	83,27	114
JACAREACANGA	VARA ÚNICA DE JACAREACANGA	411	740	62	31	7	63,96	34
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	1.401	2.522	210	191	82	81,52	151
JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	1.439	2.590	216	172	21	74,74	133
LIMOEIRO DO AJURU	VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	521	938	78	103	5	88,29	56
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	723	1.301	108	86	67	74,49	85
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.504	4.507	376	271	64	73,61	233
MARABÁ	1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	660	1.188	99	21	20	13,11	60
MARABÁ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.515	2.727	227	127	8	69,33	121
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.723	4.901	408	296	79	73,48	256

MARABÁ	2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	923	1.661	138	53	15	62,05	72
MARABÁ	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.546	2.783	232	126	9	66,30	124
MARABÁ	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.822	5.080	423	248	42	36,25	278
MARABÁ	VARA DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABA	938	1.688	141	74	98	66,14	106
MARABÁ	4ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE MARABÁ	587	1.057	88	49	26	99,56	46
MARABÁ	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE MARABÁ	35	63	5	1	0	80,00	2
MARABÁ	VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	41	74	6	9	3	81,60	6
MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	766	1.379	115	59	44	73,24	71
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM	649	1.168	97	90	30	82,18	68
MARITUBA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.127	2.029	169	159	70	82,00	125
MARITUBA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.181	2.126	177	101	15	33,92	116
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	1.579	2.842	237	102	12	56,34	125
MARITUBA	VARA CRIMINAL DE MARITUBA	962	1.732	144	89	47	90,21	84
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	821	1.478	123	89	30	81,32	76
MELGAÇO	VARA ÚNICA DE	436	785	65	53	11	75,24	42

	MELGAÇO							
MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	1.892	3.406	284	168	42	63,56	170
MOJU	VARA ÚNICA DE MOJÚ	1.417	2.551	213	141	115	90,69	140
M O N T E ALEGRE	VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	1.928	3.470	289	164	88	84,81	167
MUANÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MUANÁ	426	767	64	28	10	50,76	37
MUANÁ	VARA ÚNICA DE MUANÁ	944	1.699	142	141	22	28,26	123
N O V A TIMBOTEUA	VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA	408	734	61	74	3	91,10	41
N O V O PROGRESSO	VARA CÍVEL DE N O V O PROGRESSO	1.244	2.239	187	227	56	59,95	164
N O V O PROGRESSO	VARA CRIMINAL DE N O V O PROGRESSO	627	1.129	94	135	13	62,23	84
N O V O REPARTIMENN TO	VARA ÚNICA DE N O V O REPARTIMENTO	1.637	2.947	246	218	126	75,23	191
OBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS	1.602	2.884	240	167	55	78,65	147
OEIRAS DO PARÁ	VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	727	1.309	109	92	24	84,94	69
ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	1.943	3.497	291	237	48	100,00	163
OURÉM	VARA ÚNICA DE OURÉM	684	1.231	103	110	8	96,08	64
OURILÂNDIA DO NORTE	VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE	1.008	1.814	151	137	63	84,78	108
PACAJÁ	VARA ÚNICA DE PACAJÁ	1.105	1.989	166	145	20	80,89	104
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.176	2.117	176	127	17	40,54	122

PARAGOMINAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.200	2.160	180	170	30	88,02	115
PARAGOMINAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	234	421	35	46	16	93,40	29
PARAGOMINAS	VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	868	1.562	130	105	40	31,01	109
PARAGOMINAS	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS	1.189	2.140	178	98	18	72,70	97
PARAUAPEBAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	2.291	4.124	344	191	49	35,11	229
PARAUAPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	907	1.633	136	147	24	92,41	91
PARAUAPEBAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	2.298	4.136	345	265	36	60,00	226
PARAUAPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	1.089	1.960	163	113	20	89,69	89
PARAUAPEBAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	2.336	4.205	350	205	76	81,19	199
PARAUAPEBAS	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUAPEBAS	651	1.172	98	217	40	83,01	110
PARAUAPEBAS	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	2.491	4.484	374	255	25	86,13	200
PEIXE-BOI	VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI	228	410	34	20	4	86,83	18
PONTA DE PEDRAS	VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS	840	1.512	126	74	17	75,49	70
PORTEL	VARA ÚNICA DE PORTEL	1.391	2.504	209	107	48	86,18	112
PORTO DE MOZ	VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	574	1.033	86	291	25	99,16	115
PRAINHA	VARA ÚNICA DE PRAINHA	1.064	1.915	160	210	19	82,40	121

	PRAINHA							
PRIMAVERA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	1.124	2.023	169	113	29	86,64	95
REDENÇÃO	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.122	2.020	168	255	73	87,83	150
REDENÇÃO	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.506	2.711	226	282	51	62,27	193
REDENÇÃO	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO	12	22	2	0	0	52,63	1
REDENÇÃO	VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO	29	52	4	7	2	83,81	4
REDENÇÃO	VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	1.280	2.304	192	182	144	69,56	173
REDENÇÃO	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO	1.174	2.113	176	72	26	55,40	98
RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA	1.034	1.861	155	91	31	74,99	90
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	895	1.611	134	198	21	94,24	104
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	524	943	79	36	30	88,46	44
RURÓPOLIS	VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	663	1.193	99	82	12	70,44	64
SALINÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS	618	1.112	93	53	10	75,59	50
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	1.350	2.430	203	198	96	69,10	166
SALVATERRA	VARA ÚNICA DE SALVATERRA	693	1.247	104	72	30	100,00	58
SANTA ISABEL DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	657	1.183	99	65	17	49,82	66

SANTA ISABEL DO PARÁ	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	712	1.282	107	96	7	69,01	70
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	402	724	60	68	23	86,46	46
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA ISABEL	761	1.370	114	93	16	89,19	67
SANTA LUZIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	683	1.229	102	82	13	84,36	61
SANTA MARIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	735	1.323	110	92	16	100,00	62
SANTANA DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	1.485	2.673	223	166	123	50,83	187
SANTARÉM	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.425	2.565	214	185	9	88,22	123
SANTARÉM	1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	354	637	53	38	10	88,68	31
SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.336	2.405	200	163	20	85,04	118
SANTARÉM	2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	435	783	65	36	11	93,44	33
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.455	2.619	218	159	19	61,93	137
SANTARÉM	3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	212	382	32	27	9	80,97	21
SANTARÉM	4ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.465	2.637	220	125	16	80,92	114
SANTARÉM	5ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTARÉM	427	769	64	96	8	100,00	48
SANTARÉM	6ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.165	2.097	175	145	33	86,10	108

SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM	553	995	83	23	1	89,10	32
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM	26	47	4	7	1	77,32	4
SANTARÉM	VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	55	99	8	4	2	51,28	5
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	2.008	3.614	301	260	89	79,69	206
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	1.710	3.078	257	138	8	73,31	132
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	2.717	4.891	408	339	32	91,38	232
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	682	1.228	102	107	30	99,85	68
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	630	1.134	95	125	29	99,71	70
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	561	1.010	84	60	9	97,22	44
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	837	1.507	126	88	13	86,49	69
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	459	826	69	53	12	67,65	45
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CIVIL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	683	1.229	102	130	42	79,10	88
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	1.087	1.957	163	105	24	67,09	99

S ã FRANCISCO DO PARÁ	OVARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	429	772	64	74	10	99,92	42
S ã GERALDO DO ARAGUAIA	OVARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.674	3.013	251	259	76	89,44	176
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	954	1.717	143	141	39	74,25	105
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	254	457	38	30	5	96,01	21
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1.361	2.450	204	169	48	95,27	123
S ã SEBASTIÃO DA BOA VISTA	OVARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	577	1.039	87	53	19	71,71	52
S E N A D O R J O S E P O R F Í R I O	VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	293	527	44	37	16	89,51	29
S O U R E	VARA ÚNICA DE SOURE	1.129	2.032	169	104	23	93,82	87
T A I L Â N D I A	1ª VARA DE TAILÂNDIA	1.109	1.996	166	68	119	67,02	119
T A I L Â N D I A	2ª VARA DE TAILÂNDIA	1.389	2.500	208	145	59	96,10	120
T E R R A S A N T A	VARA ÚNICA DE TERRA SANTA	813	1.463	122	77	10	70,60	69
T O M E - A Ç Ú	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU	1.817	3.271	273	128	59	34,33	180
T U C U M Ã	VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	896	1.613	134	139	41	90,96	94
T U C U R U Í	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.078	1.940	162	216	32	91,78	122
T U C U R U Í	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ	997	1.795	150	107	26	100,00	80

TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.018	1.832	153	117	40	94,88	91
TUCURUÍ	VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	1.552	2.794	233	153	24	60,57	143
ULIANÓPOLIS	VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	685	1.233	103	147	37	95,19	84
URUARÁ	VARA ÚNICA DE URUARÁ	1.257	2.263	189	130	89	81,48	128
VIGIA	T E R M O D E COLARES	256	461	38	20	12	8,07	31
VIGIA	VARA ÚNICA DE VIGIA	1.118	2.012	168	95	20	34,28	111
WISEU	VARA ÚNICA DE WISEU	826	1.487	124	105	22	64,89	86
VITÓRIA DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ	611	1.100	92	47	12	46,19	56
XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.585	2.853	238	174	40	80,65	143
XINGUARA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	930	1.674	140	154	22	95,15	92
XINGUARA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.005	1.809	151	133	39	99,50	92

## Notas

<sup>1</sup>Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-MEM-2023/24522

<sup>2</sup>Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-OFI-2023/01892

<sup>3</sup>Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-MEM-2023/49328

<sup>4</sup>Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-REQ-2023/13958

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 36, V, "c", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA),

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências n. 0006907-49.2022.2.00.0000, instaurado para monitorar o cumprimento das determinações contidas no item 66. do ID 4902212, referentes ao relatório de Inspeção Ordinária ocorrida neste Tribunal de Justiça do Estado do Pará no ano de 2022, especialmente quanto ao item (ii), que solicita:

(ii) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informe à Corregedoria Nacional de Justiça o planejamento para usufruto de férias de magistrados e servidores, apresentando cronograma de longo prazo, o qual pode estabelecer, por faixa de acúmulo (superior a 120 dias, superior a 240 dias etc.), prazos limite para o devido usufruto dos períodos vencidos e de forma gradual. Instituído acompanhamento direto da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, conforme a competência;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 177/2023-GP, de 29 de setembro de 2023, que deu conhecimento aos Juízes(as) de Direito do Estado sobre o cronograma de longo prazo para fruição de férias com a finalidade de atender às determinações do CNJ, bem como oportunizou a realização de ajustes nos períodos indicados para o ano de 2024;

CONSIDERANDO os pedidos formalizados de ajustes ao cronograma de longo prazo de férias, conforme siga-doc nº TJPA-OFI-2023/04956,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o cronograma de longo prazo para fruição de férias dos(as) Juízes(as) de Direito do Estado do Pará, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A escala de férias só poderá ser alterada mediante pedido de alteração ou suspensão, devidamente autorizado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

**DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Anexo Único**

Nome	Cargo Efetivo	D i a s Gozo	mês	ano
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025

CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2030
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2031
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2031
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2032
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2032
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2033
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2033
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2034
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2034
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	abril	2035
<b>CRISTIANO MAGALHAES GOMES Total</b>		675		
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março	2024
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026

ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2030
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2031
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2031
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2032
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2032
ELINE SALGADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2033
<b>ELINE SALGADO VIEIRA Total</b>		570		
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028

AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2030
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2031
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2031
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2032
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	outubro	2032
<b>AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Total</b>		525		
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2030
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2031
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2031
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2032
<b>DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO Total</b>		510		
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	janeiro	2024
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	maio	2024
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2025
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2027
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027

LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2028
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2029
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2030
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2030
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2031
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>LAURO ALEXANDRINO SANTOS Total</b>		480		
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028

JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR Total</b>		360		
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro ( a partir de 16/10/2024)	2024
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2030
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2031
<b>EDMAR SILVA PEREIRA Total</b>		450		
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025

CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2030
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2031
<b>CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO Total</b>		450		
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028

IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2030
IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	abril	2031
<b>IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS Total</b>		435		
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril (a partir de 17/04/2024)	2024
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	novembro	2024
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2030
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	abril	2031
<b>MAGNO GUEDES CHAGAS Total</b>		435		
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2030
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	abril	2031
<b>ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY Total</b>		435		
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026

AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2030
<b>AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA Total</b>		420		
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	abril	2024
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	outubro	2024
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	abril	2025
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	outubro	2025
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	abril	2026
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	outubro	2026
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	abril	2027
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	outubro	2027
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	abril	2028
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	outubro	2028
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	abril	2029
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	outubro	2029
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	abril	2030
GERALDO CUNHA DA LUZ	Pretor(a) da Capital	30	outubro	2030
<b>GERALDO CUNHA DA LUZ Total</b>		420		
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	agosto	2024

CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2030
<b>CHARLES MENEZES BARROS Total</b>		420		
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	outubro	2030
<b>ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR Total</b>		405		
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030

FERREIRA				
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	outubro	2030
<b>HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA Total</b>		405		
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
<b>EDIVALDO SALDANHA SOUSA Total</b>		390		
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	setembro	2024
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026

GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	abril	2030
<b>GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA Total</b>		375		
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	abril	2030
<b>ALESSANDRO OZANAN Total</b>		375		
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024

ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	abril	2030
<b>ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA Total</b>		375		
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	março (11 a 30/03/2024)	2024
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	dezembro (2 a 21/12/2024)	2024
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2025
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2027
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2028
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2028

	Entrancia			
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2029
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>IVAN DELAQUIS PEREZ Total</b>		360		
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>CHARLES CLAUDINO FERNANDES Total</b>		360		
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028

LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>LUCIO BARRETO GUERREIRO Total</b>		360		
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>MARISA BELINI DE OLIVEIRA Total</b>		360		
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028

ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>ANDREA FERREIRA BISPO Total</b>		360		
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	março	2024
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2024
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2025
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2026
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2027
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2028
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2029
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	15	outubro	2029
<b>HAILA HAASE DE MIRANDA Total</b>		345		
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028

ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2029
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	outubro	2029
<b>ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES Total</b>		345		
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	outubro	2029
<b>MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Total</b>		345		
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025

PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
<b>PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA Total</b>		330		
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
<b>DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM Total</b>		330		

SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	agosto	2024
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	novembro	2024
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
<b>SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO Total</b>		330		
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028

VALDEISE MARIA REIS BASTOS				
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2029
<b>VALDEISE MARIA REIS BASTOS Total</b>		330		
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2024
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2025
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2027
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2028
VANESSA RAMOS COUTO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
<b>VANESSA RAMOS COUTO Total</b>		300		
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	março	2024
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2025
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2026

MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2027
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2028
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
<b>MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA Total</b>		300		
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
<b>LUIS AUGUSTO DA ENCARNACAO MENNA BARRETO PEREIRA Total</b>		300		
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março	2024
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025

WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
<b>WANDER LUIS BERNARDO Total</b>		300		
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2028
<b>JOSE RONALDO PEREIRA SALES Total</b>		300		
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	novembro	2024
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027

MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
<b>MARCUS ALAN DE MELO GOMES Total</b>		300		
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2028
<b>ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES Total</b>		300		
THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027

THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>THIAGO TAPAJOS GONCALVES Total</b>		270		
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2024
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2025
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2026
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2027
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	15	outubro	2028
<b>ANTONIO JOSE DOS SANTOS Total</b>		285		
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2024
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2025
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2026
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2027
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	15	outubro	2028
<b>ERICK COSTA FIGUEIRA Total</b>		285		
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024

CRUZ ARRAES				
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES Total</b>		270		
PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA Total</b>		270		
LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2024
LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2025
LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025

LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2026
LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2027
LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
<b>LUCIANO MENDES SCALIZA Total</b>		270		
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2024
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2025
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2026
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2027
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
<b>EDINALDO ANTUNES VIEIRA Total</b>		270		
LUIZ TRINDADE JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
LUIZ TRINDADE JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
LUIZ TRINDADE JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
LUIZ TRINDADE JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
LUIZ TRINDADE JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
LUIZ TRINDADE JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
LUIZ TRINDADE JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
LUIZ TRINDADE JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
LUIZ TRINDADE JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>LUIZ TRINDADE JUNIOR Total</b>		270		
CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>CLAYTONEY PASSOS FERREIRA Total</b>		270		
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março	2024
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	setembro	2024
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>NEWTON CARNEIRO PRIMO Total</b>		270		
ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março	2024
ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	setembro	2024
ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Total</b>		270		
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ANGELA ALICE ALVES TUMA Total</b>		270		
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028

<b>MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR Total</b>		270		
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>JACKSON JOSE SODRE FERRAZ Total</b>		270		
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA Total</b>		270		
ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024

ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ROBERTO ANDRES ITZCOVICH Total</b>		270		
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	novembro	2024
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA Total</b>		270		
CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	maio	2024
CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2024
CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2025
CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026

CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2027
CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	15	abril	2028
<b>CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA Total</b>		255		
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	abril	2028
<b>CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO Total</b>		255		
LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2024
LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2025
LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2026

LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2027
LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	15	abril	2028
<b>LIBIO ARAUJO MOURA Total</b>		255		
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	abril	2028
<b>COSME FERREIRA NETO Total</b>		255		
GLAUCIO ARTHUR ASSAD	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março	2024
GLAUCIO ARTHUR ASSAD	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
GLAUCIO ARTHUR ASSAD	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
GLAUCIO ARTHUR ASSAD	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
GLAUCIO ARTHUR ASSAD	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
GLAUCIO ARTHUR ASSAD	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
GLAUCIO ARTHUR ASSAD	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
GLAUCIO ARTHUR ASSAD	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
GLAUCIO ARTHUR ASSAD	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	abril	2028
<b>GLAUCIO ARTHUR ASSAD Total</b>		255		
TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024

TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2025
TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2026
TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2027
TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	abril	2028
<b>TANIA BATISTELLO Total</b>		255		
HAROLDO SILVA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
HAROLDO SILVA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
HAROLDO SILVA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
HAROLDO SILVA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
HAROLDO SILVA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
HAROLDO SILVA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
HAROLDO SILVA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
HAROLDO SILVA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>HAROLDO SILVA DA FONSECA Total</b>		240		
EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março (1 a 20/03/2024)	2024
EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>EMANOEL JORGE DIAS MOUTA Total</b>		240		

JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2025
JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2026
JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2027
JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA Total</b>		240		
CELSO QUIM FILHO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2024
CELSO QUIM FILHO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
CELSO QUIM FILHO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
CELSO QUIM FILHO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CELSO QUIM FILHO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2028
CELSO QUIM FILHO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
CELSO QUIM FILHO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2030
CELSO QUIM FILHO	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>CELSO QUIM FILHO Total</b>		240		
CORNELIO JOSE HOLANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024

CORNELIO JOSE HOLANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
CORNELIO JOSE HOLANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
CORNELIO JOSE HOLANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
CORNELIO JOSE HOLANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
CORNELIO JOSE HOLANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2029
CORNELIO JOSE HOLANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2030
CORNELIO JOSE HOLANDA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>CORNELIO JOSE HOLANDA Total</b>		240		
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2029
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2030
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Total</b>		240		
LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS Total</b>		240		

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA Total</b>		240		
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	novembro	2024
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>LUCAS QUINTANILHA FURLAN Total</b>		240		
MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA				
MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Total</b>		240		
<b>PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO</b>	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	julho (a partir de 22/07)	2024
PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO Total</b>		240		
RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2031
<b>RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA Total</b>		240		
JULIANO MIZUMA ANDRADE	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	março	2024
JULIANO MIZUMA ANDRADE	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
JULIANO MIZUMA ANDRADE	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
JULIANO MIZUMA ANDRADE	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
JULIANO MIZUMA ANDRADE	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
JULIANO MIZUMA ANDRADE	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2029
JULIANO MIZUMA ANDRADE	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2030
JULIANO MIZUMA ANDRADE	Juiz(a) de 1ª Entrancia	15	outubro	2031
<b>JULIANO MIZUMA ANDRADE Total</b>		225		
GUISELA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
GUISELA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
GUISELA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
GUISELA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
GUISELA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
GUISELA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
GUISELA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
GUISELA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	outubro	2031
<b>GUISELA HAASE DE MIRANDA Total</b>		225		
WALTENCIR ALVES GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
WALTENCIR ALVES GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
WALTENCIR ALVES GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
WALTENCIR ALVES GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027

WALTENCIR ALVES GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
WALTENCIR ALVES GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
WALTENCIR ALVES GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
WALTENCIR ALVES GONCALVES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	outubro	2031
<b>WALTENCIR ALVES GONCALVES Total</b>		225		
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	outubro	2031
<b>ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Total</b>		225		
JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	outubro	2031

<b>JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE Total</b>		225		
<b>REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA</b>	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	julho	2024
REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	outubro	2031
<b>REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA Total</b>		225		
<b>PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA</b>	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	outubro	2031
<b>PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA Total</b>		225		
<b>JULIANO DANTAS JERONIMO</b>	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
JULIANO DANTAS JERONIMO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
JULIANO DANTAS JERONIMO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026

JULIANO DANTAS JERONIMO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
JULIANO DANTAS JERONIMO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
JULIANO DANTAS JERONIMO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2029
JULIANO DANTAS JERONIMO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2030
<b>JULIANO DANTAS JERONIMO Total</b>		210		
OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
<b>OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Total</b>		210		
ALINE CORREA SOARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
ALINE CORREA SOARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ALINE CORREA SOARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ALINE CORREA SOARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ALINE CORREA SOARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
ALINE CORREA SOARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
ALINE CORREA SOARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
<b>ALINE CORREA SOARES Total</b>		210		
WAGNER SOARES DA COSTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março	2024
WAGNER SOARES DA COSTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
WAGNER SOARES DA COSTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
WAGNER SOARES DA COSTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
WAGNER SOARES DA COSTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028

WAGNER SOARES DA COSTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
WAGNER SOARES DA COSTA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
<b>WAGNER SOARES DA COSTA Total</b>		210		
JOSE GOUDINHO SOARES	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	março	2024
JOSE GOUDINHO SOARES	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
JOSE GOUDINHO SOARES	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
JOSE GOUDINHO SOARES	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
JOSE GOUDINHO SOARES	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2028
JOSE GOUDINHO SOARES	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
JOSE GOUDINHO SOARES	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2030
<b>JOSE GOUDINHO SOARES Total</b>		210		
ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2029
ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2030
<b>ANDRE SOUZA DOS ANJOS Total</b>		210		
EDILSON FURTADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
EDILSON FURTADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
EDILSON FURTADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
EDILSON FURTADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027

EDILSON FURTADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
EDILSON FURTADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
EDILSON FURTADO VIEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
<b>EDILSON FURTADO VIEIRA Total</b>		210		
HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
<b>HELENA DE OLIVEIRA MANFROI Total</b>		210		
JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
<b>JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA Total</b>		210		
ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março	2024
ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030

<b>ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE Total</b>		210		
FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2030
<b>FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE Total</b>		210		
ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
<b>ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS Total</b>		210		
MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028

MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
<b>MAX NEY DO ROSARIO CABRAL Total</b>		210		
ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	maio	2024
ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
<b>ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM Total</b>		210		
CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	março	2024
CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2030
<b>CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO Total</b>		210		
DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	abril	2030

<b>DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU</b>				
<b>Total</b>		195		
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2029
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	15	abril	2030
<b>LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI</b>				
<b>Total</b>		195		
JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	abril	2030
<b>JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR</b>				
<b>Total</b>		195		
HELOISA HELENA DA SILVA GATO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	maio	2024
HELOISA HELENA DA SILVA GATO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
HELOISA HELENA DA SILVA GATO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
HELOISA HELENA DA SILVA GATO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
HELOISA HELENA DA SILVA GATO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
HELOISA HELENA DA SILVA GATO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
HELOISA HELENA DA SILVA GATO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	abril	2030
<b>HELOISA HELENA DA SILVA GATO</b>				
<b>Total</b>		195		

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	maio	2024
ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2029
ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	15	abril	2030
<b>ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA Total</b>		195		
CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA Total</b>		180		
MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	novembro (20/11 a 19/12/2024)	2024
MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA</b>		180		

<b>Total</b>				
JOSE MATIAS SANTANA DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
JOSE MATIAS SANTANA DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
JOSE MATIAS SANTANA DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
JOSE MATIAS SANTANA DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
JOSE MATIAS SANTANA DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
JOSE MATIAS SANTANA DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>JOSE MATIAS SANTANA DIAS Total</b>		180		
JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março	2024
JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS Total</b>		180		
OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	maio	2024
OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Total</b>		180		
ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024

ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES Total</b>		180		
ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	março (11 a 30/03/2024)	2024
ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA Total</b>		180		
FERNANDA AZEVEDO LUCENA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
FERNANDA AZEVEDO LUCENA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	maio	2024
FERNANDA AZEVEDO LUCENA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	junho	2024
FERNANDA AZEVEDO LUCENA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
FERNANDA AZEVEDO LUCENA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
FERNANDA AZEVEDO LUCENA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>FERNANDA AZEVEDO LUCENA Total</b>		180		
LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029

<b>LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES</b>				
<b>Total</b>		180		
PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>PRISCILA MAMEDE MOUSINHO Total</b>		180		
THIAGO CENDES ESCORCIO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
THIAGO CENDES ESCORCIO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
THIAGO CENDES ESCORCIO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
THIAGO CENDES ESCORCIO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
THIAGO CENDES ESCORCIO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
THIAGO CENDES ESCORCIO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>THIAGO CENDES ESCORCIO Total</b>		180		
SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
<b>SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA Total</b>		60		
ANA LUCIA BENTES LYNCH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2024
ANA LUCIA BENTES LYNCH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ANA LUCIA BENTES LYNCH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ANA LUCIA BENTES LYNCH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ANA LUCIA BENTES LYNCH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
ANA LUCIA BENTES LYNCH	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>ANA LUCIA BENTES LYNCH Total</b>		180		
JOAO BATISTA LOPES D O	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024

NASCIMENTO				
JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO Total</b>		180		
CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	maio	2024
CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA Total</b>		180		
CRISTINA SANDOVAL COLLYER	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
CRISTINA SANDOVAL COLLYER	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
CRISTINA SANDOVAL COLLYER	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
CRISTINA SANDOVAL COLLYER	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CRISTINA SANDOVAL COLLYER	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
CRISTINA SANDOVAL COLLYER	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2029
<b>CRISTINA SANDOVAL COLLYER Total</b>		180		
EDILENE DE JESUS BARROS SOARES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
EDILENE DE JESUS BARROS SOARES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
EDILENE DE JESUS BARROS SOARES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026

EDILENE DE JESUS BARROS SOARES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
EDILENE DE JESUS BARROS SOARES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
EDILENE DE JESUS BARROS SOARES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	outubro	2029
<b>EDILENE DE JESUS BARROS SOARES Total</b>		165		
DANILO ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril (a partir de 24/04/2024)	2024
DANILO ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
DANILO ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
DANILO ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
DANILO ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
DANILO ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	outubro	2029
<b>DANILO ALVES FERNANDES Total</b>		165		
CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2024
CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2028
CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	15	outubro	2029
<b>CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Total</b>		165		
GERSON MARRA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2024
GERSON MARRA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
GERSON MARRA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
GERSON MARRA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027

GERSON MARRA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
GERSON MARRA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	outubro	2029
<b>GERSON MARRA GOMES Total</b>		165		
JONAS DA CONCEICAO SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
JONAS DA CONCEICAO SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
JONAS DA CONCEICAO SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
JONAS DA CONCEICAO SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
JONAS DA CONCEICAO SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
JONAS DA CONCEICAO SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	outubro	2029
<b>JONAS DA CONCEICAO SILVA Total</b>		165		
ANDREA LOPES MIRALHA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
ANDREA LOPES MIRALHA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ANDREA LOPES MIRALHA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ANDREA LOPES MIRALHA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ANDREA LOPES MIRALHA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
ANDREA LOPES MIRALHA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	outubro	2029
<b>ANDREA LOPES MIRALHA Total</b>		165		
LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	novembro	2024
LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
<b>LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Total</b>		150		
MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril (a partir de 16/04/2024)	2024

MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES Total</b>		150		
CAIO MARCO BERARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
CAIO MARCO BERARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
CAIO MARCO BERARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
CAIO MARCO BERARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
CAIO MARCO BERARDO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>CAIO MARCO BERARDO Total</b>		150		
LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	setembro	2024
LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA Total</b>		150		
DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028

<b>DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA</b>				
<b>Total</b>		150		
ANDREY MAGALHAES BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
ANDREY MAGALHAES BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ANDREY MAGALHAES BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ANDREY MAGALHAES BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ANDREY MAGALHAES BARBOSA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ANDREY MAGALHAES BARBOSA Total</b>		150		
ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril (a partir de 16/04/2024)	2024
ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO Total</b>		150		
SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	maio	2024
SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO Total</b>		150		
ROMULO NOGUEIRA DE BRITO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	janeiro (31/01 a 19/02/2024)	2024

ROMULO NOGUEIRA DE BRITO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ROMULO NOGUEIRA DE BRITO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ROMULO NOGUEIRA DE BRITO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ROMULO NOGUEIRA DE BRITO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ROMULO NOGUEIRA DE BRITO Total</b>		150		
SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2024
SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER Total</b>		150		
IRAN FERREIRA SAMPAIO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
IRAN FERREIRA SAMPAIO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
IRAN FERREIRA SAMPAIO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
IRAN FERREIRA SAMPAIO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
IRAN FERREIRA SAMPAIO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
<b>IRAN FERREIRA SAMPAIO Total</b>		150		
ODINANDRO GARCIA CUNHA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
ODINANDRO GARCIA CUNHA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
ODINANDRO GARCIA CUNHA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
ODINANDRO GARCIA CUNHA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
ODINANDRO GARCIA CUNHA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ODINANDRO GARCIA CUNHA Total</b>		150		
ELANO DEMETRIO XIMENES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024

ELANO DEMETRIO XIMENES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ELANO DEMETRIO XIMENES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ELANO DEMETRIO XIMENES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ELANO DEMETRIO XIMENES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ELANO DEMETRIO XIMENES Total</b>		150		
ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA Total</b>		150		
ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	maio	2024
ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE Total</b>		150		
RAMIRO ALMEIDA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
RAMIRO ALMEIDA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
RAMIRO ALMEIDA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
RAMIRO ALMEIDA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
RAMIRO ALMEIDA GOMES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>RAMIRO ALMEIDA GOMES Total</b>		150		

ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Total</b>		150		
DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Total</b>		150		
PAMELA CARNEIRO LAMEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
PAMELA CARNEIRO LAMEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
PAMELA CARNEIRO LAMEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
PAMELA CARNEIRO LAMEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
PAMELA CARNEIRO LAMEIRA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2028
<b>PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Total</b>		150		
JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	setembro	2024
JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Total</b>		150		
ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026

ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO Total</b>		150		
ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	junho	2024
ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO Total</b>		150		
GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Total</b>		150		
SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	fevereiro	2024
SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2028
<b>SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES Total</b>		150		
ERICHSON ALVES PINTO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	agosto	2024
ERICHSON ALVES PINTO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025

ERICHSON ALVES PINTO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
ERICHSON ALVES PINTO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
ERICHSON ALVES PINTO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	15	abril	2028
<b>ERICHSON ALVES PINTO Total</b>		135		
FABIO PENEZI POVOA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	maio	2024
FABIO PENEZI POVOA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
FABIO PENEZI POVOA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
FABIO PENEZI POVOA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
FABIO PENEZI POVOA	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	15	abril	2028
<b>FABIO PENEZI POVOA Total</b>		135		
CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	maio	2024
CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ	Juiz(a) de 3ª Entrancia	15	abril	2028
<b>CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ Total</b>		135		
LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	15	abril	2028
<b>LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO Total</b>		135		
LUCIANA MACIEL RAMOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2024
LUCIANA MACIEL RAMOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025

LUCIANA MACIEL RAMOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026
LUCIANA MACIEL RAMOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>LUCIANA MACIEL RAMOS Total</b>		120		
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	junho	2024
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>GABRIEL VELOSO DE ARAUJO Total</b>		120		
ANDRE LUIZ FILO CREA GARCIA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	agosto	2024
ANDRE LUIZ FILO CREA GARCIA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ANDRE LUIZ FILO CREA GARCIA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ANDRE LUIZ FILO CREA GARCIA DA FONSECA	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>ANDRE LUIZ FILO CREA GARCIA DA FONSECA Total</b>		120		
MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS Total</b>		120		
JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2024
JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	abril	2026

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS	Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS Total</b>		120		
EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	maio	2024
EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS Total</b>		120		
CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	março	2024
CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	junho	2025
CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	junho	2026
CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	junho	2027
<b>CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA Total</b>		120		
ROBERTO BOTELHO COELHO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	maio	2024
ROBERTO BOTELHO COELHO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	maio	2025
ROBERTO BOTELHO COELHO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	maio	2026
ROBERTO BOTELHO COELHO	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	maio	2027
<b>ROBERTO BOTELHO COELHO Total</b>		120		
CELIA GADOTTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2024
CELIA GADOTTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	julho	2025
CELIA GADOTTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	março	2026
CELIA GADOTTI	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	julho	2027
<b>CELIA GADOTTI Total</b>		120		
CAROLINE BARTOLOMEU SILVA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril (a partir de 16/04/2024)	2024

CAROLINE BARTOLOMEU SILVA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2025
CAROLINE BARTOLOMEU SILVA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	abril	2026
CAROLINE BARTOLOMEU SILVA	Juiz(a) de 1ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>CAROLINE BARTOLOMEU SILVA Total</b>		120		
VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	dezembro	2024
VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ Total</b>		120		
AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO Total</b>		120		
ADRIANO FARIAS FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2024
ADRIANO FARIAS FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2025
ADRIANO FARIAS FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	abril	2026
ADRIANO FARIAS FERNANDES	Juiz(a) de 2ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>ADRIANO FARIAS FERNANDES Total</b>		120		
ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	maio	2024
ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025

ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA Total</b>		120		
SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	junho	2024
SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA Total</b>		120		
ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO Total</b>		120		
ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025
ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES Total</b>		120		
MONICA MAUES NAIF DAIBES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2024
MONICA MAUES NAIF DAIBES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2025

MONICA MAUES NAIF DAIBES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	abril	2026
MONICA MAUES NAIF DAIBES	Juiz(a) de 3ª Entrancia	30	outubro	2027
<b>MONICA MAUES NAIF DAIBES Total</b>		120		
LUANA ASSUNCAO PINHEIRO	Juiz(a) Substituto(a)	30	abril	2024
LUANA ASSUNCAO PINHEIRO	Juiz(a) Substituto(a)	30	outubro	2025
LUANA ASSUNCAO PINHEIRO	Juiz(a) Substituto(a)	30	abril	2026
LUANA ASSUNCAO PINHEIRO	Juiz(a) Substituto(a)	30	outubro	2027
<b>LUANA ASSUNCAO PINHEIRO Total</b>		120		
MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO	Juiz(a) Substituto(a)	30	abril	2024
MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO	Juiz(a) Substituto(a)	30	outubro	2025
MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO	Juiz(a) Substituto(a)	30	abril	2026
MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO	Juiz(a) Substituto(a)	30	outubro	2027
<b>MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO Total</b>		120		
<b>Total Geral</b>		40185		

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4689/2023-GP. Belém, 06 de novembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/54274,

Art. 1º DESIGNAR a senhora FRANCINETE PEREIRA DA SILVA SANTOS, para atuação como Mediadora Judicial junto ao 1º CEJUSC da Comarca de Redenção, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4690/2023-GP. Belém, 06 de novembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/53353,

Art. 1º DESIGNAR a senhora ADRIANE CÉLIS DE SOUSA RAIOL, para atuação como Mediadora Judicial junto ao 5º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4691/2023-GP. Belém, 06 de novembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/52485,

Art. 1º DESIGNAR a senhora FERNANDA CAMPOS DE CARVALHO, para atuação como Mediadora Judicial junto ao 7º CEJUSC/UFPA, pelo período de 12 meses, a contar de 17.10.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4692/2023-GP. Belém, 06 de novembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/54059,

Art. 1º DESIGNAR os mediadores judiciais abaixo relacionados para atuação junto ao 1º CEJUSC de Marituba, até ulterior deliberação.

1 - Cynthia Sinara Lima Leite

2 - Eliana Silva de Souza

3 - José Manoel de Souza Souza

4 - Odirley da Silva Rodrigues

5 - Silvana Ramos Roldão Pinto Marques

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N. 4724/2023-GP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui o projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada - CONJU no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça a organização dos serviços auxiliares, na forma do art. 96, I, b, da Constituição Federal/88 e arts. 148 e 160, III, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei n. 5.008, de 1981, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a criação do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha, no âmbito da Direção do Fórum Cível da Comarca de Belém, pela Lei Estadual n. 7.505, de 13 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n. 004/2013-GP/CRMB/CCI, de 25 de junho de 2013, que regulamenta os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e conferir celeridade às rotinas e procedimentos para a elaboração dos cálculos judiciais, o que pode ser alcançado por meio da unificação e racionalização das atividades da Contadoria do Juízo e Partilha,

Art. 1º Instituir o projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada - CONJU no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, para a prática de atos de contadoria judicial e correlatos, na forma estabelecida nesta portaria.

Art. 2º A CONJU funcionará como unidade auxiliar do juízo, no âmbito do 1º e do 2º graus de jurisdição, responsável pela elaboração de cálculos judiciais de dívida líquida e certa de processos de natureza cível, de família, fazenda e de execução fiscal de todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, excluídos os processos de natureza criminal, perícia contábil, precatórios, requisições de pequeno valor, dos demais Juizados Especiais e da Justiça Militar.

Art. 3º A CONJU terá a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria de Cálculo, composta por:

a) um(a) Coordenador(a) de Cálculo;

b) um(a) Assessoria de Cálculo.

II - Núcleo Cível;

III - Núcleo de Família e 2º Grau;

IV - Núcleo de Fazenda;

V - Núcleo dos Juizados de Fazenda da Capital.

Parágrafo único. Cada Núcleo contará com um(a) Chefe(a) de Núcleo e serão subordinados à Coordenadoria de Cálculo.

Art. 4º A Presidência do Tribunal designará os(as) servidores(as) para atuar na CONJU, com prejuízo das demais atribuições, em quantidade a ser definida conforme a demanda.

§ 1º Os(as) servidores(as) designados(as) desempenharão suas funções de forma presencial na Comarca da Capital ou nos Fóruns de suas respectivas Comarcas.

§ 2º É admitida a atuação dos(as) servidores(as) designados(as) em regime de teletrabalho, devendo ser submetidos(as) à regulamentação própria da matéria.

Art. 5º A Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça do TJPA deverão revisar, em ato conjunto, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos normativos que disciplinam os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais pela CONJU.

Art. 6º Em qualquer tempo, considerada a conveniência do serviço e o interesse da administração superior, a Presidência avaliará o funcionamento do projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada - CONJU, para proposição de eventuais ajustes e alterações.

Art. 7º Revogam-se a Portaria n. 1635/2023-GP, de 20 de abril de 2023, bem como as disposições em contrário contidas na Portaria Conjunta n. 004/2013-GP-CRMB-CCI.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TJPA.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N. 4725/2023-GP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa, até ulterior deliberação, servidores(as) para atuar no projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada - CONJU.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TJPA, compete à Presidência do Tribunal exercer a direção superior da administração do Poder Judiciário, podendo expedir atos para bem administrar a Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. 4724/2023-GP, de 7 de novembro de 2023, que institui o projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada - CONJU no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria n. 4724/2023-GP, de 7 de novembro de 2023,

Art. 1º Designar, até ulterior deliberação, os(as) seguintes servidores(as) para atuar no projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada - CONJU, com prejuízo das demais atribuições:

I - na Coordenadoria de Cálculo:

a) CARLOS VÍTOR COIMBRA DA CONCEIÇÃO, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 90581, que atuará na função de Coordenador de Cálculo;

b) ELEN ROSE SILVA ARNAUD, Auxiliar Judiciário, matrícula n. 145408, que atuará na função de Assessora de Cálculo;

II - no Núcleo de Fazenda:

a) CHARLES OLIVEIRA PIMENTEL, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 166120, que atuará na função de Chefe do Núcleo;

b) KEULE JOSE DO CARMO ROCHA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 78700;

c) JOSÉ AUGUSTO SOUZA FERNANDES, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula 110094;

III - no Núcleo Cível:

a) FERNANDA CORREA PINHEIRO, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 170160, que atuará na função de Chefe do Núcleo;

b) OLAVO GONÇALVES BOAVENTURA NETO, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 119326;

c) MICHELLE KLOSOWSKI, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 196703;

IV - no Núcleo de Família e 2º Grau:

a) EDUARDO FELLIPE GUIMARÃES DIAS, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 206849, que atuará na função de Chefe do Núcleo;

b) FRANCISCO MATEUS DA COSTA MOTA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 124486;

c) JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 107620;

V - no Núcleo dos Juizados de Fazenda da Capital:

a) GEOVANNE DE JESUS CASTRO, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula n. 54410, que atuará na função de Chefe do Núcleo;

b) STELA REIS DE SOUZA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula n. 1166464.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4727/2023-GP. Belém, 07 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim, titular da 2ª Vara de Execução Fiscal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 7 a 9 e no dia 16 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4728/2023-GP. Belém, 07 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, nos dias 9, 10 e 16 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4729/2023-GP. Belém, 07 de novembro de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4626/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 2 a 30 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4730/2023-GP. Belém, 07 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Selma da Silva Timóteo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 11 a 30 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4731/2023-GP. Belém, 07 de novembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/13909,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja programadas para o mês de janeiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 4732/2023-GP. Belém, 07 de novembro de 2023.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 8 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4733/2023-GP. Belém, 07 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 20 de novembro a 4 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4734/2023-GP. Belém, 07 de novembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 8 a 12 de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4735/2023-GP. Belém, 07 de novembro de 2023.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz, titular da 1ª Vara de Execução Fiscal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital no dia 8 de novembro do ano de 2023.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 178/2023-CGJ**

O **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** o despacho ID 3555141 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0003106-74.2023.2.00.0814-PJE, em virtude do pedido de prorrogação de prazo da Comissão Processante (ID 3554569);

**R E S O L V E:**

I - **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0003106-74.2023.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 122/2023-CGJ, publicada no DJE em 25/08/2023, a cargo da Comissão Processante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 06.11.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 177/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas nos autos do **PAD nº 0003370-28.2022.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** ainda, a certidão ID 3567327 emitida pela Divisão Disciplinar certificando que a decisão desta Corregedoria de Justiça ID 3303612, publicada no Diário de Justiça de 27/09/2023, transitou livremente em julgado.

**RESOLVE:**

I - **APLICAR** a penalidade de **SUSPENSÃO DE 17 (DEZESSETE) DIAS** ao servidor **VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO**, por infringência ao art. 177, VI e art 179, X e XI c/c art. 189, "Caput", 1ª parte

(em caso de falta grave), todos da Lei nº 5.810/94-RJU, além do art. 8º, XIV e o art. 9º XVI e XVII da Resolução n.º 14/2016 (Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará).

***II - DETERMINO A CONVERSÃO da penalidade de suspensão EM MULTA, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 189 da citada Lei, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.***

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 06.11.2023.

Des. **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

Corregedor Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 175/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas nos autos da **Sindicância Administrativa Apuratória nº 0001871-72.2023.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** ainda, a certidão ID 3565344 emitida pela Divisão Disciplinar certificando que a decisão desta Corregedoria de Justiça ID 3315234, publicada no Diário de Justiça de 26/09/2023, transitou livremente em julgado.

#### **RESOLVE:**

**I - APLICAR** a penalidade de **SUSPENSÃO DE 05 (CINCO) DIAS** ao Oficial de Justiça **FRANCISCO PINTO BARROS**, por infringência ao art. 178, XV e XVI c/c art. 189, "Caput", 1ª parte (em caso de falta grave), ambos da Lei nº 5.810/94-RJU.

***II - DETERMINO A CONVERSÃO da penalidade de suspensão EM MULTA, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 189 da citada Lei, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.***

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 06.11.2023.

Des. **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 174/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas nos autos do **PAD nº 0003325-24.2023.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** ainda, a certidão ID 3564826 emitida pela Divisão Disciplinar certificando que a decisão desta Corregedoria de Justiça ID 3387167, publicada no Diário de Justiça de 26/09/2023, transitou livremente em julgado.

**RESOLVE:**

**I - APLICAR** a penalidade de **SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS** ao servidor **SIDMAR DRAGO DE ARAÚJO**, por infringência ao art. 177, incisos I, II, IV, VI e IX da Lei nº 5.810/94-RJU c/c Art. 8º, VI do Código de Ética dos Servidores do TJE/PA.

**II - DETERMINO A CONVERSÃO da penalidade de suspensão EM MULTA, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 189 da citada Lei, na base de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.**

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 06.11.2023.

Des. **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 173/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a avaliação realizada pela Junta de Saúde do TJ/PA (documento Id. 3549938) que atesta a impossibilidade do acompanhamento do **PAD nº 0002634-73.2023.2.00.0814** pelo Servidor Processado e posterior decisão ID 3555410 desta Corregedoria.

**RESOLVE:**

**I ? SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº **0002634-73.2023.2.00.0814**, instaurado através da Portaria nº 105/2023-CGJ, publicada no DJE em 20/07/2023, por 40 (quarenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 06.11.2023.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 172/2023-CGJ**

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 3392153 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos nº 0001605-85.2023.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, autuada em apartado sob o nº 0004187-58.2023.2.00.0814-PJECor;

**CONSIDERANDO** a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA** a fim de apurar os fatos contidos nos autos nº 0004187-58.2023.2.00.0814-PjeCor;

**II ? DELEGAR** poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 06.11.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 171/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas no **Processo Administrativo Disciplinar nº**

**0000849-13.2022.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** que o Recurso Administrativo nº 0802138-37.2023.814.0000 teve decisão transitada em julgado (ID 3503112) que confirmou a decisão ID 2311320, expedida no processo administrativo disciplinar acima mencionado.

**RESOLVE:**

I ? Aplicar a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias ao servidor **AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, Oficial de Justiça Avaliador**, nos termos do **art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016 ) e art. 177, VI, art. 178, XV e XIV, e art. 189, caput, 1ª parte (em caso de falta grave), da Lei Estadual n.º5.810/94 (RJU)**, que poderá acarretar as consequências previstas no **art. 183, inciso II, do RJU** (suspensão), em consonância com o que prevê o art. 463, IV, e art. 464, IV, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário);

II ? Converter a penalidade de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** em pena de **MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 06.11.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

**Processo n. 0001707-10.2023.2.00.0814**

**Pedido de Providências**

**Requerente:** Ualame Fialho Machado ? Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

EMENTA: OFÍCIO SOLICITA

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social propondo procedimentos a serem estabelecidos com relação à destinação de armas de fogo e demais objetos apreendidos, conforme a cadeia de custódia instituída pela Lei 13.964/2019 e suas alterações.

Aponta que, segundo dados da Polícia Científica do Estado do Pará ? PCE/PA, em dezembro/2022 havia em sua cautela cerca de 03 (três) mil armas de fogo, das quais, 1/3 (um terço) constituíam armas institucionais, além de quantitativo conhecido como ?armas brancas? e outros objetos.

Menciona o §2º do Artigo 1º da Resolução n. 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe: ?§2º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das

partes, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.?, citando, ainda, o Provimento Conjunto n. 02/2021-CJRMB/CJCI, que instituiu procedimento a ser adotado pelos Juízos quanto aos bens apreendidos, estabelecendo formas e o prazo de 30 (trinta) dias para os procedimentos de destinação e restituição, dentre outras determinações.

Cita o artigo 45 do Decreto Federal n. 10.630/2021 que regulamentou o Estatuto do Desarmamento, contudo, este foi revogado pelo Decreto n. 11.615, de 21/07/2023.

Reitera que a atividade da perícia é fundamental para se evidenciar de forma técnica a materialidade e a autoria delitiva de modo que toda arma de fogo será submetida aos exames de (1) mecanismo de funcionamento, (2) potencialidade lesiva, (3) recenticidade de disparo(s) e (4) de coleta de padrão para confronto microbalístico, além da identificação e descrição pormenorizada da arma de fogo apreendida, contendo modelo, fabricante, ano de fabricação, calibre, número de série e registros fotográficos, de forma que o resultado pericial é um espelhamento técnico e científico da arma de fogo.

Acrescenta a informação de que a Polícia Científica do Pará, atualmente, conta com 02 (dois) aparelhos de micro comparação balística denominado de ?Sistema Integrado de Comparação Balística (IBIS ? sigla em inglês), adquirido junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública ? SENASP pelo valor aproximado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Ressalta, por fim, que o retorno das armas de fogo institucionais aos seus órgãos de origem, possibilitariam seu emprego para atividade-fim, sem comprometer o processo judicial a que estaria vinculado o armamento, tendo em vista que o laudo técnico científico resultaria no fiel espelhamento da prova, sem prejuízo de perícias adicionais.

Pelas razões expostas, visando a eficiência e economia da prestação do serviço público, observando a segurança jurídica, solicita a intervenção deste Órgão Correicional quanto à viabilidade de:

- 1)** Devolução dos armamentos institucionais aos órgãos de origem, após a comunicação ordinária da realização da perícia, decorridos 30 dias sem manifestação judicial em sentido contrário;
- 2)** Destinação das demais armas de fogo, exceto as utilizadas como instrumentos de crime contra a vida, logo após a comunicação da apreensão ao Poder Judiciário no prazo de 30 (trinta) dias, com a expedição da respectiva Guia de Entrega de Armas e Munições ? GEAM ao Exército para destruição, conforme legislação alusiva ao tema.
- 3)** Destinação, quando o caso de destruição, pela Polícia Científica do Pará -PCEPA, das consideradas ?armas brancas?, armas de brinquedo e simulacros, após a realização das perícias e consequente emissão dos laudos descritivos, consubstanciado em termo próprio, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação ordinária da apreensão ao Poder Judiciário.

É o relatório.

O procedimento de destinação e destruição de armas está regulamentado no Provimento Conjunto nº 02/2021-CJRMB/CJCI, alterado pelo Provimento nº 3/2022-CGJ, que dispõem sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, orientando:

Art. 25 ...

*§ 2º Quando as armas e apetrechos bélicos forem desnecessários para a continuidade e instrução processual penal, deverá o magistrado, após ouvido o representante do Ministério Público Estadual e a Defesa e, em decisão fundamentada, autorizar a destinação/destruição das armas e petrechos bélicos, efetuando a devida comunicação à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Polícia Científica do Pará. (Acrescentado pelo Provimento nº 3/2022-CGJ, de 26 de julho de 2022)*

Corroborando com esse entendimento, a Lei nº 10.826/2003, dispõe que:

*Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.886, de 2019)*

Nesse sentido, refoge à competência da Corregedoria-Geral de Justiça autorizar judicialmente quaisquer procedimentos de destinação e destruição de armas que estejam vinculadas a processos judiciais, nos termos do art. 38 do Regimento Interno do TJPA, pois é competência do Magistrado da unidade por onde tramita o feito, após ouvido o Ministério Público e a Defesa, decidir sobre a destinação das armas de fogo e armas brancas vinculados a processos criminais. Entretanto, como Órgão também de orientação, recomenda aos Magistrados que cumpram os provimentos 02/2021-CJRMB/CJCI, alterado pelo Provimento nº 3/2022-CGJ, a Resolução 134/2014 do CNJ e a Lei nº 10.826/2003, quanto a destinação de armas apreendidas, podendo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará informar à Corregedoria as Unidades que não vêm comunicando à destinação dos armamentos no prazo estabelecido.

Publique-se.

Dê-se ciência ao requecente, após archive-se o expediente.

Sirva o presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém/Pa, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0003910-42.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE OSASCO II - SP**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA**

**DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo email cadastro@cdp2osasco.sap.sp.gov.br, identificado como oriundo do Centro de Detenção Provisória de Osasco II ? SP, aos Juízos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá e 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá (atual Vara de Violência Doméstica e Familiar de Marabá), direcionada através de cópia a este Órgão Correicional.

Nos e-mails encaminhados aos Juízos mencionados, é solicitada certidão de inteiro teor com relação aos

processos nº 0022098-69.2016.8.14.0028 e nº 0008873-45.2017.8.14.0028, em que é réu Gilberto Alves Feitosa Júnior RG nº. 38.207.480-4 SSP/SP, nascido em 10/01/1994, matrícula SAP nº. 1.323.062-8, filho de Gilberto Alves Feitosa e de Maria Aparecida de Andrade Sousa, que se encontra preso no Centro de Detenção Provisória de Osasco II.

O email menciona que há alvará de soltura expedido em 05.10.2023 pelo Juízo da 6ª Vara Criminal de São Paulo Foro Criminal Barra Funda de SP (processo nº 1514706-06.2023.8.26.0228), contudo, em razão do réu figurar nos processos acima mencionados, solicita certidão de interior teor em que seja informado com clareza se o réu Gilberto Alves Feitosa Júnior está preso ou solto e se há Expedição de Mandado de Prisão? em seu desfavor nos referidos feitos.

É o relatório.

Ante o exposto, encaminhe-se cópia do presente expediente ao Juízes Titulares da **1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá e Vara de Violência Doméstica da Comarca de Marabá (antiga 3ª Vara Criminal)**, ou aos substitutos designados, em caso de afastamento ou férias, para que, adotem providencias com **URGÊNCIA**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, para atendimento do requerido.

Prestadas as devidas informações, comunique-se este Órgão Correicional.

À Secretaria para providências.

Cumpra-se, **com urgência**.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo nº 0003729-41.2023.2.00.0814**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça de Goiás

**Requerido:** Itupiranga ? Vara Única

**Terceiro interessado:** Leonardo Gomes Macena

## **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhando via e-mail pela Corregedoria Geral de Justiça de Goiás encaminhando cópia do Despacho-ofício nº 2775/2023 e dos eventos nºs 1, 3 e 8 (fls. 02) do proad nº 202309000439147, ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPA, para ciência e solicitando cooperação na efetivação do recambiamento do custodiado LEONARDO GOMES MACENA que se encontra custodiado na Unidade Prisional de Aparacida Goiânia/GO para o estabelecimento prisional da Comarca de Itupiranga/PA.

Os autos retornaram com manifestação de ordem da magistrada titular da Vara Única de Itupiranga,

informando que os autos da execução penal de LEONARDO GOMES MACENA tramitam, atualmente, perante a Vara de Execução Penal de Marabá, nº 0025357-09.2015.8.14.0028, em razão de declínio de competência (id. 3450261, p.1).

É o relatório. Considerando que já foi dada ciência da decisão id. 342380, ao requerente e ao Núcleo de Cooperação do TJ/PA, conforme certidão id. 3444323, e, a informação de que a execução penal de LEONARDO GOMES MACENA, não tramitam mais perante a Vara Única de Itupiranga (id. 3450261), dê-se conhecimento ao Magistrado da Vara de Execução Penal de Marabá para manifestação em 5 (cinco) dias, após retorne ao gabinete.

Após, archive-se.

Servirá a presente como ofício.

Belém-PA, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003646-25.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: WANDO BERGUE AMORIM DOS SANTOS**

**ADVOGADA: ALINE DE FÁTIMAMARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE ? OAB/PA 13.372**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM/PA**

**REF. PROCESSO N.º 0002896.71.2015.8.14.0051**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO ...**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0002896.71.2015.8.14.0051** com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 19/10/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0002896.71.2015.8.14.0051**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato o envio de Ofício (Id. 102600918), em 18/10/2023, para pagamento de RPV/Precatório, conforme decisão de Id. 92411790.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do

princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP20071000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 06 de novembro de 2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0004732-48.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO DO ESPÍRITO SANTO CORRÊA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0807470.62.2017.8.14.0301 com o julgamento do pleito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe, em 01/11/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0807470.62.2017.8.14.0301, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id. 102441012) em 17/10/2023.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

*Corregedor-Geral de Justiça*

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **16 de Novembro de 2023**, partir das 14 h, com encerramento **na data de 23.11.2023**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem: 01 Processo: 0804152-28.2022.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**POLO ATIVO AUTOR** : K L F DA SILVA LOTERIAS - ME

**ADVOGADO** : KAIO DE OLIVEIRA SANTOS - (OAB PA26581-A)

**POLO PASSIVO REU** : BERCIO FEIO PAMPLONA

**ADVOGADO** : GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL - (OAB PA11529-A)

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 02 Processo: 0801411-49.2021.8.14.0000: RECLAMAÇÃO**

**Relator(a)** : Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

**POLO ATIVO RECLAMANTE** : SHAULA CUNHA COLLYER

**ADVOGADO** : KARLA SILVA ATAIDE DE LIMA - (OAB PA21799-A)

**ADVOGADO** : JAMILYE BRAGA SALLES - (OAB PA21694-A)

**RECLAMANTE** : KEILA REGINA SALES ALVES

**ADVOGADO** : KARLA SILVA ATAIDE DE LIMA - (OAB PA21799-A)

**ADVOGADO** : JAMILYE BRAGA SALLES - (OAB PA21694-A)

**POLO PASSIVO RECLAMADO** : TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 31 de outubro de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, dos Juízes Convocados Sergio Augusto Andrade de Lima e José Antônio Cavalcanti e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0813901-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LUCIENA CLÁUDIA DA SILVA REIS

ADVOGADO: MÁRCIO MÁRTIRES CORDEIRO DA CRUZ - (OAB PA18816-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0814208-86.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J. F. G.M.

ADVOGADO: JOAN SUELBY CARDOSO BRITO - (OAB PA23622-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E

ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0814694-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LEONARDO CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES AMORIM - (OAB PA16078-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0812807-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MACIEL RODRIGUES CARDOSO DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0813731-63.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: V. N. C.

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA25894-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0814318-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: REGIANE DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - (OAB PA29895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0815113-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ELINÁRIO PIMENTEL GONCALVES JÚNIOR

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA20758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0813825-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0814930-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BRENDON LEONAN DE ARAÚJO COELHO

ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB PA25304-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0813952-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: SID WILLIAMS DO CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALINE CASTANHEIRA DA SILVA ARAÚJO - (OAB PA29562)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0815217-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CLAUDINEY BELTRÃO DO EGITO

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO VÍTOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0814647-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: HIAGO LUIZ MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALAILSON FONSECA DIAS - (OAB TO10.095)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0815468-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: SANDRO SOARES DOS SANTOS BAIÃO

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO VÍTOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0813476-08.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. V. D. S.

ADVOGADO: TÚLIO JOSE FERREIRA LIMA - (OAB PA24671-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0815315-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: THALLYSON KAWAN SOARES SILVA

ADVOGADO: DAVID LUI GUIMARÃES VIEIRA - (OAB PA32775-A)

ADVOGADO: CRISTIANE FERREIRA AGUIAR - (OAB PA31435-A)

ADVOGADO: ANITA KAROLAYNE CARDOSO SAMPAIO - (OAB PA31191-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0813906-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JHONNILSON CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONALDO FERREIRA MARINHO - (OAB PA18225-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0802485-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JEFERSON DE CASTRO NUNES

ADVOGADO: EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA - (OAB PA30469)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu impetração.

Ordem: 018

Processo: 0812266-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: SÍLVIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FORTUNATO GONÇALVES DE CARVALHO - (OAB PA27030-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0811743-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: TAÍSSA DE AVIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: YASMIN MARIA VAZ DE CARVALHO - (OAB PA33201)

ADVOGADO: LUCAS CRAVEIRO DE SOUZA - (OAB PE56926)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0811853-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARLYSON DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRÉ WILSON DE SOUSA - (OAB PA30615-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0811869-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JHONATA MAGNO DE CASTRO

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0811692-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DEIDSON DE SOUZA FERNANDES

PACIENTE: DEILSON DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO: BENEVAL COELHO DOS SANTOS - (OAB PA30214-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0812554-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUIZ LISBOA PEREIRA FILHO

ADVOGADO: CLEICE SARDINHA DE CARVALHO - (OAB PA020508)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0814994-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EVANILSON DE MEDEIROS GOMES

ADVOGADO: RÔMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JURUTI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0813666-68.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: A. S. P.

ADVOGADO: GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

ADVOGADO: MAILSON ALVES RODRIGUES - (OAB PA33260)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0811480-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: VIVIANE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0811882-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ROBSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: APARECIDA RODRIGUES CHAVEIRO DE CARVALHO - (OAB GO52665)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 028

Processo: 0814986-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DANIEL LAILSON SANTOS LIMA

ADVOGADO: ÁTILA CALLISON PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS - (OAB PA35888-B)

ADVOGADO: ALLAN DA SILVA BATISTA - (OAB PA36524)

ADVOGADO: TAYANA CAMPOS TAPAJÓS - (OAB PA29742-A)

ADVOGADO: HEVELYNS DÉBORA MAGALHÃES DE LIRA - (OAB PA29179-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0814307-56.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: G. A. R. L.

ADVOGADO: ROSENDO BARBOSA LIMA NETO - (OAB PA16939-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0813115-88.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: M. D. C. P. D. C.

ADVOGADO: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS - (OAB PA30198-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0812628-21.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: E. D. C. F.

ADVOGADO: MARCOS RÔMULO DE SARGES BRITO - (OAB PA36018-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0811065-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: BRUNNO KAUÊ BRAGA BARBOSA

ADVOGADO: LUANA PANCIERE DONADIA - (OAB PA27902-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0812373-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EDILENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: JORGE LUÍS EVANGELISTA - (OAB PA29212-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA (TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0812385-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EVANDRO DE SOUZA SENA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0812082-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MAX SUEL FONSECA

ADVOGADO: JOSÉ BRUNO MODESTO ALVES DE SOUSA - (OAB PA29268-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0812642-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EVERALDO FONSECA CORREA

ADVOGADO: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0811752-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSIEL DA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO: WILLIAMS FÉLIX GOMES DA SILVA - (OAB PA29909-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0813095-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DENES PEREIRA LOPO

ADVOGADO: SAMUEL GONCALVES DOS REIS - (OAB PA23869-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0811897-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ROBSON DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: PRISCILA CUNHA DA SILVA - (OAB PA33470)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 040

Processo: 0812238-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ALEX JOSÉ MOREIRA ROCHA

ADVOGADO: ALINE MARTINS RODRIGUES - (OAB PA36222-E)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0812281-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: WELITON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA20758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0814374-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: PAULO RICARDO AZEVEDO GONZAGA

ADVOGADO: LUIZA KAROLINE MORAIS CORRÊA - (OAB PA28831-A)

ADVOGADO: KYARA LUCENA PEREIRA - (OAB PA32547)

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0814931-08.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: L. F. L.

ADVOGADO: JOÃO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JÚNIOR - (OAB PA26857-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 044

Processo: 0815469-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ALEX SANDRO FERNANDES DE SÁ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 045

Processo: 0815603-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: EWERTON DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO: REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA7508-A)

ADVOGADO: RÔMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 046

Processo: 0815008-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 047

Processo: 0814476-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ELIZEU MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS CRUZ SANTOS - (OAB PA26862-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 048

Processo: 0812616-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: RAIMUNDA MEMÓRIA CORRÊA

ADVOGADO: SANDRO SANTOS SILVA - (OAB AM3550)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 049

Processo: 0810985-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: SILVANA GAMA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO BARROS DE SOUSA - (OAB MA10403-A)

ADVOGADO: HEYTOR DA SILVA E SILVA - (OAB PA30629-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 050

Processo: 0809876-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELEM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Sessão encerrada às 14 horas do dia 6 de novembro de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 16ª Sessão Ordinária Presencial da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o **dia 16 de novembro de 2023 (5ª feira), às 09:00 horas**, (a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver fazendo uso de beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0801639-80.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 002

Processo: 0802017-25.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FILOMENO DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 003

Processo: 0000443-36.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA EMILIA DA SILVA NEVES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 004

Processo: 0802162-68.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MARGARIDA RODRIGUES PORTILHO

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 005

Processo: 0803164-21.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA ABREU

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem: 006

Processo: 0800928-51.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARGARIDA CORREA LIRA

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 007

Processo: 0802273-36.2020.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MIRIAN SANTOS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO - (OAB PA6524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

RECORRIDO: HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

Ordem: 008

Processo: 0800310-17.2021.8.14.0116

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BELMINA VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

ADVOGADO: GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO: FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 009

Processo: 0800152-23.2018.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GERALDA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

Ordem: 010

Processo: 0801066-16.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISTINA DA SILVA COIMBRA

ADVOGADO: LUCAS PORTINHO BUENO - (OAB PA287-A)

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR CARVALHO CHEDID - (OAB RS108-A)

RECORRIDO: IESDE BRASIL S/A

ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA - (OAB PR24456-A)

Ordem: 011

Processo: 0824682-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES

ADVOGADO: MARCIENE DE SOUSA LIMA - (OAB PA7555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0816703-49.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0004357-67.2012.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARINHO PEREIRA

ADVOGADO: JOSE RICARDO MORAES DA SILVA - (OAB PA16403-A)

ADVOGADO: SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS - (OAB PA19992-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 014

Processo: 0811867-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SALOMAO COUTO FURTADO

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

Ordem: 015

Processo: 0800827-43.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 016

Processo: 0800476-36.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA NEVES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 017

Processo: 0822196-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIDNEY RAFAEL PANTOJA BRAGANCA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0800091-02.2020.8.14.0128

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEUNICE MELO

ADVOGADO: JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 019

Processo: 0800173-56.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO MARIA ALMEIDA VIANA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 020

Processo: 0800409-65.2020.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 021

Processo: 0806399-25.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMELIA NEGRAO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 022

Processo: 0835700-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PARC PARADISO CONDOMINIO RESORT

ADVOGADO: SYLVIO FONSECA DE NOVOA - (OAB PA11609-A)

ADVOGADO: MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS - (OAB PA10301-A)

ADVOGADO: DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LILIAN REGINA DO VALE GOMES

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

ADVOGADO: RAIME GOMES AMADOR - (OAB PA29738-A)

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

Ordem: 023

Processo: 0806215-06.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDEVALDO SIMPLICIO DOS SANTOS JUNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0810347-72.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GABRIEL COMESANHA PINHEIRO - (OAB PA15274-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 025

Processo: 0812277-91.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PATRICIA DO SOCORRO MONTEIRO FILGUEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DA ROCHA - (OAB PA21807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 026

Processo: 0808010-13.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA BARROS JORGE JOAO

ADVOGADO: ALESSANDRO PUREZA CASTILHO - (OAB PA14851-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 027

Processo: 0801552-84.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GABRIEL DE JESUS

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 028

Processo: 0872050-67.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Sim

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO MARIA PANTOJA PINTO

ADVOGADO: JOAO VICTOR SANTOS SOUZA DIAS - (OAB PA33899-A)

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem: 029

Processo: 0800154-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEFFERSON DAVIS ARAUJO DA COSTA

ADVOGADO: CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA - (OAB PA15805-A)

ADVOGADO: JULIETTE NAYANA SA DE ABREU NAIFF - (OAB PA15705-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO

Ordem: 030

Processo: 0800158-89.2016.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO FREITAS BARBOSA

ADVOGADO: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES - (OAB PA15501-A)

ADVOGADO: ADRIELY CRISTINY BARBOSA MACIEL - (OAB PA26685-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

Ordem: 031

Processo: 0835793-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEMIR NINA TAVARES

ADVOGADO: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONDOMINIO RESERVA IBIAPABA

ADVOGADO: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

**Fica designada a realização da 43ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 16 de novembro de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 23 de novembro de 2023 (quinta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:**

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0848438-61.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO JOSE MOTA DE SOUZA

ADVOGADO: KARINA ARAUJO ESTUMANO - (OAB PA30313-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0831224-57.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO MACHADO

ADVOGADO: MARIA AMELIA DELGADO VIANA - (OAB PA5522-A)

ADVOGADO: ELCIO MARTAN FRANCO DA COSTA - (OAB PA30983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 003

Processo: 0800894-03.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALBERTINO DAS MERCES DIAS

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 004

Processo: 0800415-70.2020.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 005

Processo: 0800171-04.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA NAZARE BALIEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 006

Processo: 0800102-15.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ONEIDE BRAGA VIANA

ADVOGADO: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

ADVOGADO: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 007

Processo: 0800078-85.2017.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA LOBATO FERREIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG S/A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

Ordem: 008

Processo: 0865160-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DA CONSOLACAO ANDRADE ALMEIDA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0801235-34.2021.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ZACARIAS VALENTE DA SILVA

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem: 010

Processo: 0800111-11.2022.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: TEREZINHA DE JESUS COSTA DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 011

Processo: 0802254-46.2019.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BENEDITO SILVA DE ALFAIA

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 012

Processo: 0800470-15.2020.8.14.0104

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LUZANIRA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 013

Processo: 0849471-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO CASTRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0800461-04.2021.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DEUZANIRA MAGNO ALMEIDA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0803781-47.2021.8.14.0017

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ZACARIAS JOSE DA SILVA

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

ADVOGADO: ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL - (OAB PA32322-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 016

Processo: 0801042-10.2019.8.14.0070

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSE MARTINS CORREA

ADVOGADO: BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

ADVOGADO: EDUARDO MARCELO AIRES VIANA - (OAB PA24797-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 017

Processo: 0801608-84.2020.8.14.0017

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO NEVES FERREIRA - (OAB PA3669-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 018

Processo: 0832003-51.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DORIS MONTEIRO SIZO

ADVOGADO: AMANDA JUNES DE SOUZA - (OAB PA29387-A)

ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

AUTORIDADE: RUY HERMINIO RODRIGUES SIZO FILHO

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

ADVOGADO: AMANDA JUNES DE SOUZA - (OAB PA29387-A)

ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

AUTORIDADE: ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AUTORIDADE: ELO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AUTORIDADE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AUTORIDADE: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

Ordem: 019

Processo: 0831446-25.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ADONIAS JOSE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO COSTA TEIXEIRA - (OAB PA26883-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0853766-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FRANCISCA AVANY ARAUJO ROSA

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0877482-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: EDIVALDO FERNANDES DE ALENCAR

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0801814-74.2022.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BENEDITO NUNES LOPES

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 023

Processo: 0802889-36.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA ROSA MORAIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: LAIS ALBUQUERQUE GALVAO - (OAB PA18822-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 024

Processo: 0802892-88.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA ROSA MORAIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 025

Processo: 0800078-47.2023.8.14.0144

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO RAMOS DOS REIS

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 026

Processo: 0870149-93.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARACY MARIA DA GRACA NOGUEIRA DE BRITO

ADVOGADO: GEORGE SILVA VIANA ARAUJO - (OAB PA9354-A)

ADVOGADO: LILIAN MARIA DIAS SILVA ARAUJO - (OAB PA23532-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 027

Processo: 0801899-31.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERMITA MACHADO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 028

Processo: 0800196-97.2023.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO DE ALFAIA DIAS

ADVOGADO: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO - (OAB PA28746-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 029

Processo: 0801603-92.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem: 030

Processo: 0890439-61.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB RJ1711-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)

Ordem: 031

Processo: 0846706-50.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELSO MIRANDA SILVA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0827731-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO CARDOSO MARTINS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE BALBINO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE CARLOS DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE CLOVIS NAMIAS TOCANTINS DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE DE JESUS MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR FURTADO SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE DE SOUZA MESQUITA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE DEMETRIO CARDOSO PAES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0800878-17.2016.8.14.0954

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REGINALDO NAZARENO CARNEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

Ordem: 034

Processo: 0803960-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALDINO BENTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO DE MENEZES FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAQUEL SILVA DE SOUSA DE JESUS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RIVALDO JOSE LEO MOURA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0812583-94.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS

Ordem: 036

Processo: 0821772-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OLIEL DIAS TAVARES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: OLINDO PINTO FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: OLIVAR DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ORLANDO ALVES DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ORLANDO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: OSINALDO DOS SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: OSMAR DA SILVA GOUVEIA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: OSVALDO COSTA PAULA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0807638-59.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEILA DO SOCORRO PONTES DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

Ordem: 038

Processo: 0811561-93.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALDO ROCHA MENDES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: OTACILIO DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: OTHANIEL LINO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: OTHNI SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO CESAR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO GILBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO BOTELHO CAMPOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0829473-06.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA LAMEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MODESTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ANTONIO COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ANTONIO DA LUZ GALVAO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ANTONIO DAS GRACAS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ANTONIO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ANTONIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ANTONIO JOSE FEIO MOREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0857341-90.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE ANTONIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

Ordem: 041

Processo: 0810265-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARENO FERREIRA ALVES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NELYO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: NOEMIA RODRIGUES DE MACEDO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: OCELIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ODEMAR GONCALVES DE HOLANDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ODIAS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ODILON CORDOVIL DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ODIVALDO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0850263-79.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AMELIA MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0850877-84.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0852675-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOICIALDO CARDOSO PALHETA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem: 045

Processo: 0828643-11.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VALDIR AMADEU DA SILVA

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: LUENE OHANA COSTA VASQUEZ - (OAB PA637-A)

Ordem: 046

Processo: 0849082-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAGNOLIA BORGES DAS NEVES

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0829175-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEREMIAS DO MAR E SILVA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0821781-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO PAULO SIQUEIRA LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO RAIOL DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO SANTANA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO SERGIO JUREMA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO VIRGOLINO DE FREITAS BAIA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PETRONILIA BRAGA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PLACIDO FLAVIANO MARQUES FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0806949-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA CORREA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA CRUZ DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA DE FREITAS SOLON

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA LISBOA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA LOPES DE MOURA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA MIRANDA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA SALES RAMOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA SANTANA RAMOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0852055-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KLEVERSON SOARES SILVA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0866367-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAILTON BRAZ DA SILVA MELO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0812878-92.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORLANDO WALDEZ DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0876607-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIO GONCALVES COSTA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0804571-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DANIEL NAZARENO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem: 055

Processo: 0823047-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO EDINEY CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem: 056

Processo: 0800133-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANDERSON CLAUDIO DIAS DA COSTA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 057

Processo: 0862206-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ABDINALDO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

Ordem: 058

Processo: 0864619-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSANA FIALHO DA SILVA

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

Ordem: 059

Processo: 0819267-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DELMA MARIA CARDOSO

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

Ordem: 060

Processo: 0847495-44.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA COUTINHO PINHEIRO

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0856546-79.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSELENE TRINDADE VALE

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

Ordem: 062

Processo: 0876097-45.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONILDO SENA RODRIGUES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 063

Processo: 0858288-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDILEIA FERREIRA LOPES

ADVOGADO: BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

ADVOGADO: RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 064

Processo: 0866412-14.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA CRISTINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

Ordem: 065

Processo: 0853807-36.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO BORGES

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

RECORRIDO: EVERTON LUIZ FIGUEIREDO BORGES

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

RECORRIDO: NAELI DE FATIMA FIGUEIREDO BORGES

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

RECORRIDO: SIDNEY WELLINGTON FIGUEIREDO BORGES

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

Ordem: 066

Processo: 0855169-73.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VANIA DO SOCORRO BRITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

Ordem: 067

Processo: 0808871-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA ISABEL DA SILVA COSTA

ADVOGADO: CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

ADVOGADO: ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 068

Processo: 0834770-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: WALTER AUZIER DA ROCHA

ADVOGADO: JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

ADVOGADO: JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 069

Processo: 0809540-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANA CLAUDIA SERRAO DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0839384-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CARLOS AUGUSTO SARRAZIN VIEIRA

ADVOGADO: JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

ADVOGADO: JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 071

Processo: 0834611-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BENEDITA SULAMITA DE NAZARE PINHEIRO COSTA

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: YASMIN MONTEIRO RODRIGUES - (OAB PA33587-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 072

Processo: 0839407-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA SIMONE DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO: JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

ADVOGADO: JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 073

Processo: 0812922-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DE NAZARE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 074

Processo: 0804458-15.2019.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JANDIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 075

Processo: 0866886-82.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANA CLAUDIA PIRES SANTANA

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 076

Processo: 0833213-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: KELLY MOREIRA MARQUES

ADVOGADO: WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO: DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: WEBJET PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

Ordem: 077

Processo: 0804743-42.2018.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: IRANILDA DOS SANTOS PONTES

ADVOGADO: JOZENILDA NASCIMENTO SANTANA - (OAB PA18441-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 078

Processo: 0800570-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: SILVIO ROMELIO BARROS

ADVOGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 079

Processo: 0866202-02.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ELCINEI DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0809643-96.2018.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOICE DE ALMEIDA PEIXOTO

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

ADVOGADO: CARLA ANDRESSA DE SOUZA - (OAB PA27567-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 081

Processo: 0809645-66.2018.8.14.0051

Classe Judicial: Embargos de Terceiro Cível

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JUAREZ LAGES MATTOS

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

ADVOGADO: CARLA ANDRESSA DE SOUZA - (OAB PA27567-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 082

Processo: 0829261-19.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MICHEL SEBASTIAO DE SOUSA CARDOSO

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JUNIOR - (OAB PA25200-N)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO: VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

Ordem: 083

Processo: 0809644-81.2018.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROSANA PEREIRA PEIXOTO

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

ADVOGADO: CARLA ANDRESSA DE SOUZA - (OAB PA27567-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 084

Processo: 0808715-48.2018.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DILEUZA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

ADVOGADO: CARLA ANDRESSA DE SOUZA - (OAB PA27567-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 085

Processo: 0806923-31.2018.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOANA DE MATOS LOPES

ADVOGADO: LIENE LIARTE LOPES - (OAB 18773-A)

ADVOGADO: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 086

Processo: 0861410-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIA MARIA CALANDRINI MURIBECA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 087

Processo: 0846902-15.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA NAZARE ALMEIDA RISUENHO

ADVOGADO: LUANDERSON DA SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA21977-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 088

Processo: 0867232-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA EUNICE DE FREITAS JENNINGS

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 089

Processo: 0863903-13.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NADIA MARIA PINHEIRO GRANA

ADVOGADO: FERNANDA RIBEIRO PALMEIRA DA SILVA - (OAB PA22510-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 090

Processo: 0855955-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DALVA MARQUES SANTOS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 091

Processo: 0856142-28.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROCICLE MARIA QUEIROZ FILIZZOLA

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: CAIO VIANNA LIMA MARINHO - (OAB PA27184-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 092

Processo: 0835331-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEM MARIA FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 093

Processo: 0855014-70.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LUIZA ASEVEDO BARATA SOUZA

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

Ordem: 094

Processo: 0864915-62.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARNALDO FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

ADVOGADO: WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB PA26927-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 095

Processo: 0895464-55.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Complementar de Vencimento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NATERCIA FREIRE FRANCA

ADVOGADO: RENATO FREIRE DA SILVA DA LUIZA - (OAB PA7310-A)

Ordem: 096

Processo: 0869869-54.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REGINA CELI CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DAYANNE CAVALCANTE CORDEIRO PEREIRA - (OAB PA33276-A)

Ordem: 097

Processo: 0865221-31.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DARLI APARECIDA NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

ADVOGADO: WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB PA26927-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0829173-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIANA RIBEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 099

Processo: 0846904-82.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALCILENE DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: ANNA BEATRYZ COELHO DA GRACA - (OAB CE47126-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0871202-41.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS SEIXAS NUNES

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA - (OAB PA30922-A)

ADVOGADO: FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)

Ordem: 101

Processo: 0868970-56.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELMA MARIA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: DAYANNE CAVALCANTE CORDEIRO PEREIRA - (OAB PA33276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 102

Processo: 0903524-17.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Complementar de Vencimento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELINETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO: ALDECI WILLIAN FELIPE DE LIRA - (OAB PA34680-A)

Ordem: 103

Processo: 0880615-78.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINA MARIA GARCIA E SILVA

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 104

Processo: 0005184-76.2017.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DULCIMAR MARINHO BRITO

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 105

Processo: 0807590-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MISAEL VALDEZ DANIEL

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 106

Processo: 0867460-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CIDNEIA DO SOCORRO DE SOUZA DE BRITO

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 107

Processo: 0867450-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERICA DE NAZARE MARCAL ELMESCANY

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: TAISUKE NOGUCHI - (OAB PA011602)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 108

Processo: 0852608-81.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURO HENRIQUE DA COSTA MENDES

ADVOGADO: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: THIAGO LEMOS ALMEIDA - (OAB PA478-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 109

Processo: 0862599-81.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABIO JOSE ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 110

Processo: 0863410-41.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIMARY DO SOCORRO MACHADO DE BRITO

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0874174-23.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SERGIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 112

Processo: 0808663-10.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IORQUE GARCIA FILGUEIRAS

ADVOGADO: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

Ordem: 113

Processo: 0839661-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANEIDE PORFIRO DE LIMA

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 114

Processo: 0810046-57.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREA GABRIELLY CARDOSO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 115

Processo: 0856541-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO DE JESUS GAVINHO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA DA SILVA LEAL - (OAB PA27257-A)

Ordem: 116

Processo: 0832899-60.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADILSON PINTO PINHEIRO

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 117

Processo: 0857422-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALEXANDRE BOTELHO DE MELO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem: 118

Processo: 0837189-84.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL ALVES DE LIMA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 119

Processo: 0850274-74.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ROSELITA FARIAS FERREIRA

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

Ordem: 120

Processo: 0807271-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ENOQUE FERNANDES PAES LANDIM

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem: 121

Processo: 0800829-82.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SELMA MARIA BARRA DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 122

Processo: 0834447-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações Municipais Específicas

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ISRAEL CAVALCANTE NASCIMENTO

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 123

Processo: 0808025-91.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO HUGO BRITO CAVALCANTE

ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

ADVOGADO: EVELIN NAZARE SOUZA DE SOUZA - (OAB PA12895-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem: 124

Processo: 0834305-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LIGIA MARIA ACACIO ALVES

ADVOGADO: REGIANE SARAIVA TORRES - (OAB PA30177-A)

ADVOGADO: ELTON TORRES FERREIRA - (OAB PA32000-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 125

Processo: 0803583-09.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANDERSON GARCIA BRITO

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 126

Processo: 0805747-78.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WASHINGTON MAGNO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 127

Processo: 0800627-85.2018.8.14.0062

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARISA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: IRENE DE CALDAS SOUSA - (OAB PA24246-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 128

Processo: 0802802-69.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS

ADVOGADO: ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS - (OAB PA19992-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-S)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Ordem: 129

Processo: 0815311-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELOISA RIBEIRO DE ABREU BASTOS

ADVOGADO: JOSELITO DOREA LIMEIRA JUNIOR - (OAB BA37892-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

Ordem: 130

Processo: 0804823-69.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENE AMANTE DA CONCEICAO BATISTA

ADVOGADO: JOAO HUMBERTO LEITE SOUTO - (OAB PA25325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: DIEGO MARTIGNONI - (OAB RS65244-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 131

Processo: 0801863-41.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem: 132

Processo: 0800457-21.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EGUINALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ROMULO JUNQUEIRA MARTINS - (OAB PA18650-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 133

Processo: 0850700-86.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAEL HENRIQUES LASSANCE DIAS

ADVOGADO: MARCELLE MENDES MANCUSO - (OAB SP423984-A)

ADVOGADO: FELIPE DE MARCO CUGINOTTI - (OAB SP405318-A)

RECORRENTE: DANIELA REIS PINTO

ADVOGADO: MARCELLE MENDES MANCUSO - (OAB SP423984-A)

ADVOGADO: FELIPE DE MARCO CUGINOTTI - (OAB SP405318-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 134

Processo: 0805253-41.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIELLY FERREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO: OSCAR BERWANGER BOHRER - (OAB RS79582-A)

RECORRENTE: HIGOR ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: OSCAR BERWANGER BOHRER - (OAB RS79582-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO: FERNANDO ROSENTHAL - (OAB SP146730-A)

PROCURADORIA: LATAM AIRLINES GROUP S/A

RECORRIDO: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA: DECOLAR. COM LTDA

Ordem: 135

Processo: 0857258-11.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS CLAUDIO LOPES SACRAMENTO

ADVOGADO: FABIO GUEDES SALGADO - (OAB PA8849-A)

RECORRENTE: BENEDITO DOMINGOS COELHO JUNIOR

ADVOGADO: FABIO GUEDES SALGADO - (OAB PA8849-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

Ordem: 136

Processo: 0838941-28.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OTTO MARQUES DOS SANTOS NEVES

ADVOGADO: LARISSA DE AZEVEDO MOORE - (OAB PA22707-A)

ADVOGADO: DANDARA BRITO FIGUEREDO - (OAB PA23674-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 137

Processo: 0800038-40.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAFAEL M RIBEIRO - ME

ADVOGADO: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

Ordem: 138

Processo: 0800656-76.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 139

Processo: 0002591-42.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-S)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RICHELLY TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

Ordem: 140

Processo: 0800795-80.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO MUNHOZ GOMES

ADVOGADO: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

Ordem: 141

Processo: 0814807-68.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RITA DE CASSIA GASPAR DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL RAI GASPAR BITTENCOURT - (OAB PA22862-A)

Ordem: 142

Processo: 0130219-43.2015.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO ANDRADE MONCAO

ADVOGADO: MARTHA ALBERTINA TESCH KOSLOW - (OAB SC29127-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROMEU MONCAO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

Ordem: 143

Processo: 0800353-34.2020.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL EDSON RODRIGUES

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 144

Processo: 0800382-23.2020.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE SEBASTIAO MOREIRA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 145

Processo: 0800111-87.2020.8.14.1875

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA TEREZA RIBEIRO DIAS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 146

Processo: 0802275-35.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DIAS ALVES

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 147

Processo: 0800429-18.2021.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LEONICE DA CONCEICAO

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 148

Processo: 0800131-12.2020.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DALVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 149

Processo: 0828041-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALCINDO DA SILVA CORREA

ADVOGADO: CAMILLO DE ANDRADE DUARTE - (OAB PA25914-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 150

Processo: 0802295-26.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILDO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 151

Processo: 0800094-41.2020.8.14.0003

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZENEIDE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRO BERNARDES PINTO - (OAB PA18326-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 152

Processo: 0800437-71.2020.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IRACI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 153

Processo: 0800478-38.2020.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 154

Processo: 0800926-53.2020.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIAGO DOS SANTOS BALIEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MIRANDA

Ordem: 155

Processo: 0800359-23.2019.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO: RENATO ROCHA BARBOSA - (OAB PA21448-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 156

Processo: 0800094-14.2020.8.14.0109

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODILON INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 157

Processo: 0804559-21.2019.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO PINHEIRO BEZERRA

ADVOGADO: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 158

Processo: 0009717-69.2014.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NEDINA SILVA DE MORAES

ADVOGADO: WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)

ADVOGADO: MARCOS GLUCK - (OAB PA18158-A)

Ordem: 159

Processo: 0800527-62.2022.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA JOSE DA CRUZ

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

Ordem: 160

Processo: 0857130-88.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA DA SILVA

ADVOGADO: RENAN CONCEICAO BONFIM - (OAB PA28798-A)

ADVOGADO: SUENA CARVALHO MOURAO - (OAB PA10472-A)

ADVOGADO: FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 161

Processo: 0800591-17.2020.8.14.0048

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

RECORRENTE: NILZA MOREIRA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DELAIDE MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO: EWERTON DE ALMEIDA DA COSTA - (OAB PA30296-A)

RECORRIDO: CLEILDES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EWERTON DE ALMEIDA DA COSTA - (OAB PA30296-A)

Ordem: 162

Processo: 0893720-25.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONIA OHANA CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

RECORRENTE: MATILDE DO CARMO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

RECORRENTE: SILVIO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

RECORRENTE: JOAO SILVA VIEIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

RECORRENTE: ROSANGELA DA CRUZ DAMASCENO

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

RECORRENTE: SILVIA DO CARMO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: NATALIA CAVALCANTE RAIOL - (OAB PA25150-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 163

Processo: 0809372-87.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SARA PINHO DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 164

Processo: 0803203-50.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SHERELIN PATRICIA DOS SANTOS MARIA

ADVOGADO: SHERELIN PATRICIA DOS SANTOS MARIA - (OAB PA21737-N)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 165

Processo: 0843810-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: WELLIGTON JOAO PAMPLONA DA COSTA

ADVOGADO: DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

ADVOGADO: RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES - (OAB PA8165-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 166

Processo: 0000682-20.2015.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Condomínio

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO MIRANTE DO LAGO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO: EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSTRUTORA TENDA S/A

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB PA107861-A)

ADVOGADO: LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - (OAB PA5770-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

Ordem: 167

Processo: 0828230-56.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE REIS TOURINHO

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE MARTINS FILOMENO - (OAB PA20820-A)

ADVOGADO: DARIO DA SILVA LOPES - (OAB AL19771-A)

Ordem: 168

Processo: 0802125-66.2019.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO SALINAS PARK RESORT

ADVOGADO: RAQUEL DOS SANTOS PORTO - (OAB PA17929-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUIZ SOLANO DA GLORIA LOPES

Ordem: 169

Processo: 0800866-43.2017.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SUELI PANTOJA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS BELEM

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

RECORRENTE: PABLO VINICIUS MARQUES NUNEZ

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

RECORRENTE: SIRLEY MARLISSON DE SOUSA MAIA

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

RECORRENTE: LORENISE HAESER

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

RECORRENTE: JOSEMAR SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

RECORRENTE: FABBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO CELSO PIMENTEL BORGES

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TATIELI BETIOL YANES

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

Ordem: 170

Processo: 0807710-17.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMARILDO JOSE BERINO

ADVOGADO: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

ADVOGADO: FABRICIA CARVALHO DA SILVEIRA - (OAB PA18818-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

ADVOGADO: TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 171

Processo: 0004040-57.2014.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANA GUIOMAR COSTA FERREIRA

ADVOGADO: EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA - (OAB PA17262-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 172

Processo: 0806348-23.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PATRICIA LIMA DE SALES

ADVOGADO: WANDERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA28238)

ADVOGADO: MONIQUE SOARES BESSA - (OAB PA7729-A)

ADVOGADO: LYCIAN AMARANTE ROSA BESSA - (OAB PA21203-A)

ADVOGADO: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

ADVOGADO: ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

RECORRENTE: TAMIRES RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO: WANDERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA28238)

ADVOGADO: MONIQUE SOARES BESSA - (OAB PA7729-A)

ADVOGADO: LYCIAN AMARANTE ROSA BESSA - (OAB PA21203-A)

ADVOGADO: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

ADVOGADO: ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: M & L LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: RICARDO BUENO MACHADO FLORENCE - (OAB SP169075-A)

ADVOGADO: MURILO JOSE DA LUZ ALVAREZ - (OAB SP187891-A)

ADVOGADO: GEOVANA MANOELA BRAGA CRUCIOL - (OAB PA30521)

ADVOGADO: MATEUS CRUZ RABELO - (OAB PA28617-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: KALLYD DA SILVA MARTINS - (OAB PA15246-A)

Ordem: 173

Processo: 0124219-27.2015.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE CARDOSO DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REAL NORTE TRANSPORTES S/A.

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

Ordem: 174

Processo: 0002105-43.2011.8.14.0601

Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO ED. NASSAR

ADVOGADO: ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

POLO PASSIVO

EXECUTADO: PEDRO FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO: GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

Ordem: 175

Processo: 0801587-78.2016.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LENY PEREIRA VIANA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 176

Processo: 0000482-75.2017.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO SANTOS GUIMARAES NETO

ADVOGADO: DIEGO CORDEIRO PINHEIRO - (OAB PA22162-A)

ADVOGADO: ANA SUENY LEITE SILVA - (OAB PA16187-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PACAJA

Ordem: 177

Processo: 0004160-03.2014.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WOLNER ROBERTO ANDRADE COSTA

ADVOGADO: MARIO RASSI CONCEICAO AMORAS - (OAB PA6602-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO

Ordem: 178

Processo: 0800348-87.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA CAMPOS DE MACEDO

ADVOGADO: SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)

ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274)

ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 179

Processo: 0047220-33.2015.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 180

Processo: 0800502-30.2020.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE SANTOS ALVES

ADVOGADO: FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

Ordem: 181

Processo: 0800218-97.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARMANDO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

ADVOGADO: LUCAS PORTINHO BUENO - (OAB PA287-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274)

ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 182

Processo: 0046404-66.2015.8.14.0116

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANO DE MORAES LOPES

ADVOGADO: WEDER COUTINHO FERREIRA - (OAB PA14699-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 183

Processo: 0013884-31.2012.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DELICIO DIAS MOURA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 184

Processo: 0001629-09.2019.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAFAEL LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

Ordem: 185

Processo: 0009912-19.2013.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE NIVALDO VIEIRA GOMES

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 186

Processo: 0835943-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS DE JESUS REIS

ADVOGADO: IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - (OAB MA5227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

RECORRIDO: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 187

Processo: 0801615-41.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDISE NEVES DA COSTA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 188

Processo: 0009746-84.2013.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOCIMARIA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 189

Processo: 0003283-85.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMILSON RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

Ordem: 190

Processo: 0002452-23.2016.8.14.9001

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROGERIO COELHO NONATO

ADVOGADO: TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)

Ordem: 191

Processo: 0014005-25.2013.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMARILDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 192

Processo: 0015114-33.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AGNALDO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DANIELLA DA SILVA LUCAS - (OAB PA19556-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0860228-76.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIAL ESTRELA RENASCENTE LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0860228-76.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **COMERCIAL ESTRELA RENASCENTE LTDA - CNPJ: 10.523.676/0001-13**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860223-54.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO GARBE - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0860223-54.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **MARCELO GARBE - ME - CNPJ: 09.262.699/0001-32**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860219-17.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: F V DA COSTA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860219-17.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **F V DA COSTA - CNPJ: 15.746.696/0001-77**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860229-61.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: NELISSON CLEI FERREIRA ALVES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860229-61.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **NELISSON CLEI FERREIRA ALVES, CPF: 604.906.162-91**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do**

**Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860221-84.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: M. P. SALGADO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860221-84.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **M. P. SALGADO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA. - CNPJ: 20.259.196/0001-40**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860242-60.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MKR SERVICOS E COMERCIO DE BLINDAGENS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0860242-60.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MKR SERVICOS E COMERCIO DE BLINDAGENS LTDA - ME - CNPJ: 10.793.986/0001-58, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0832889-11.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUI S/A

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0832889-11.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUI S/A - CNPJ: 05.234.760/0002-68**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860224-39.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: M C A MOREIRA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0860224-39.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **M C A MOREIRA COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME - CNPJ: 06.891.869/0001-50**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860251-22.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA NADIR MONTEIRO GUEDES Participação: REQUERIDO Nome: NILTON GUEDES DE SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: NOSSA CASA LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem

conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0860251-22.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **MARIA NADIR MONTEIRO GUEDES, CPF: 369.019.622-15**, , e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

Número do processo: 0860250-37.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: TJPA Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO S RODRIGUES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0860250-37.2021.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **DIEGO S RODRIGUES - CNPJ: 08.475.833/0001-10**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação do presente edital, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do**

**Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **6 de novembro de 2023**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

**Matrícula 6980-9**

**FÓRUM CRIMINAL****SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 0011221-81.2017.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: GERALDO DOS SANTOS DA SILVA, Nome do Pai: PEDRO MORAES DOS SANTOS DA SILVA, Nome da Mãe: REGINA DOS SANTOS DA SILVA, nascido em 04/04/1991, localizável no(a) RUA COMANDANTE ERNESTO DIAS, 663-VILA SILVA, 663 - BELÉM/PA A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS AUTOS nº 0025526-07.2016.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: NELSON CORREA DOS SANTOS, RG 5190947 SSP/ PA, Nome da Mãe: DOMINGAS CORREA DOS SANTOS, nascido em 25/07/1980, localizável no(a) RUA CARLOS PRESTES 198, TRAV. VITOR JARA, 198 - ANANINDEUA/PA A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS AUTOS nº 0016282-20.2017.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA, RG 4359441 SSP/PA, CPF 875.982.722-04, Nome do Pai: CLODOALDO ABREU DA SILVA, Nome da Mãe: SANDRA MARIA NASCIMENTO, nascido em 21/12/1992, localizável no(a) AVENIDA SENADOR LEMOS, PASSAGEM SANTA CATARINA, 100 - SACRAMENTA - BELÉM/PA A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0800452-86.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANTONIO PAULO SOUZA CONCEICAO

REQUERIDO(A): ANTONIO LUCAS SOUZA CONCEICAO

**SENTENÇA**

ANTONIO PAULO SOUZA CONCEIÇÃO propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu sobrinho ANTONIO LUCAS SOUZA CONCEIÇÃO, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID 10 Q 87.1 associado a F 71.0 e F 84.0 (retardo mental), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 85606329 - Pág. 6, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 98092147 - Pág. 1.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 101891671 - Pág. 2).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de ANTONIO LUCAS SOUZA CONCEIÇÃO, sobrinho do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "devido ao quadro clínico é dependente totalmente de seus familiares para as atividades diárias e locomoção. Doença crônica e de caráter permanente? (ID Num. 101891671 - Pág. 3).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ANTONIO LUCAS SOUZA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, RG nº 6783780 PC-PA, CPF nº 016.271.032-10, residente e domiciliado na TV PA 252, nº1841, Bairro: Água Boa, CEP:66843370, Belém/Pará. Causa da interdição: CID 10 Q 87.1 associado a F 71.0 e F 84.0 (retardo mental), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ANTONIO PAULO SOUZA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, autônomo, RG n.º 2996560, CPF nº. 108.335.522-87, telefone: (91) 99918-3863, residente e domiciliada na TV. PA 252, nº1841, Bairro: Água Boa, CEP: 66843370, Belém/Pará, tio do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo: 0812460-35.2022.8.14.0006

Nome: JEAN LIMA FERREIRA LOBAO

Endereço: CIDADE NOVA 4 WE 41, 152, (Cidade Nova IV), COQUEIRO, ANANINDEUA - PA - CEP: 67133-800

Telefone:

Tipificação penal: Art. 129, §13 do CP c/c Art. 7º, I da Lei 11.340/06

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **13/06/2024 às 09:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 11 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0006995-49.2020.8.14.0006

Nome: CARLOS ADRIANO DA SILVA CAMPOS

Tipificação penal: ART. 129, §9º, CPB C/C LEI 11.340/06

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **16/04/2024, às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0811060-83.2022.8.14.0006

Nome: JANDSON REIS DOS SANTOS Advogado do(a) REU: EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA - PA007449

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **20/03/2024 09:30h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 3 de novembro de 2022

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

Processo: 0808397-64.2022.8.14.0006

Nome: Adriano Costa Evangelista Tipificação penal: Art. 129, §13º do CP c/c Lei 11.340/06

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitativa da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **09.07.2024 às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 17 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0808019-11.2022.8.14.0006

Nome: ADMIR FERREIRA PINHEIRO

Advogado do(a) REU: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - PA8726

Telefone:

Tipificação penal: Art. 24-A Lei 11.340/06

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitativa da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o

resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **10/06/2024 às 09:00 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 11 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0011118-90.2020.8.14.0006

Nome: MAX JUNIOR BARROS DA SILVA Telefone: 98843-8367

Tipificação penal: ART. 21, LCP C/C LEI 11.340/06

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **10/04/2024, às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0011093-77.2020.8.14.0006

Nome: EVERTON RAIR PIMENTEL REIS

Telefone: 98931-8499

Tipificação penal: ART. 129, §9º, CPB C/C LEI 11.340/06

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **14/03/2024, às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0005702-44.2020.8.14.0006

Denunciado(a)(s): Nome: AFONSO LOURENCO MONTEIRO SILVATipificação Penal: art. 65, Lei 3.688/41 e art. 232 ECA c/c art. 7º, I e II, Lei 11.340/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa do acusado não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu foi acusado, a delinear a maneira pela qual praticaram o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar dos acusados, DETERMINO o prosseguimento regular do processo.

INTIME-SE o Ministério Público, a Defesa, o acusado e a vítima, esta por meio de seu Representante Legal, para comparecerem à sessão de Depoimento Especial, que DESIGNO para **03/06/2024, ÀS 09h**, nos termos do art. 10 e do art. 12, ambos da Lei nº 13.431/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ.

DESIGNO também Audiência de Instrução e Julgamento para **03/06/2024, ÀS 09h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE a vítima e as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

CUMpra-SE.

Ananindeua/PA, 2 de setembro de 2022

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **11.03.2024, ÀS 08:45H**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 8 de junho de 2022

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

Processo: 0804992-20.2022.8.14.0006

Nome: JOAQUIM MENDES MONTEIRO JUNIOR

Tipificação penal: art. 215, caput C/C art. 14, inciso II, e 129, §9º, todos do Código Penal C/C Art. 5º, inciso III e 7º, inciso I, ambos da Lei nº 11.340/06

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **06/02/2024, às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUIRE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 23 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0806133-74.2022.8.14.0006

Nome: RAFAEL KADRON DA SILVA NEVES

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **04/12/2024 08:30h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 26 de outubro de 2022

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

**Processo:** 0804887-43.2022.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** YAGO JAYME SARMENTO DA CONCEIÇÃO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **14/05/2024 às 08:45**.

**O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.**

Ananindeua/PA, 31 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**Processo:** 0805298-86.2022.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** CRISTIAN MOREIRA LOBATO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **20/05/2024 às 08:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 30 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**Processo:** 0804983-58.2022.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** SILEZI DA ROCHA OLIVEIRA

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **01/04/2024 às 09:00**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 27 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**Processo:** 0804934-17.2022.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** RONILDO DA COSTA NASCIMENTO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **10/04/2024 às 08:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**Processo:** 0804931-62.2022.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** DENIZ LEY DOS SANTOS GUEDES (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **10/04/2024 às 09:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua



**EDITAIS**

**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS**

**RELAÇÃO CASAMENTO COMUNITARIO HOMOAFETIVO 2023 ? CEJUSC**

- 1- ADELSON LUÍS FERREIRA CARDOSO DE MORAES E AUGUSTO CLECIO MACIEL BAIA.
- 2- ALESSANDRA CRISTINA RAMOS E LILIAN DO SOCORRO AMARAL DA SILVA.
- 3 -DANIELE MONTEIRO MAGALHÃES E ALZIRENE DE JESUS DA SILVA.
- 4 - DAVI HENRIQUE LIMA TEIXEIRA E ELIAS DUARTE SERRÃO JUNIOR.
- 5 - HADRIENY PINTO BATISTA E ADRIELE DE CÁSSIA BARBOSA PERES.
- 6 - JACKELINE DOS ANJOS RIBEIRO COSTA E KATYUSSIA LEITÃO BRITTO.
- 7 - LORRANA BARROS DE LIMA E LUANA TAÍZE DA SILVA MONTEIRO.
- 8 - MARIA APARECIDA DA SILVA MELO E NAYARA GONÇALVES DOS SANTOS.
- 9 - MARIZA PEREIRA DO NASCIMENTO E ALCIONE MONTEIRO DA COSTA.
- 10 - ROSA MARIA QUEIROZ CARVALHO E EDINÉIA MARIA MACHADO ROCHA.
- 11 - ROSE CARLA RODRIGUES LEITE E MARILENE DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS.
- 12 - VANESSA LAYLA PEREIRA CARNEIRO E JOSIANE FERREIRA DE FIGUEIREDO.
- 13 - WAXEL DA SILVA E SILVA E OSCAR LIFSCHIITZ FERNANDES SANTOS.

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE GILVAN FERREIRA, EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0049528-94.2009.8.14.0301**, proposta por **MARIA ODETE COSTA DA SILVA, JORGE NELSON FERREIRA DA SILVA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Trav. Mercedes, numeros 21 e 23 - São Brás. Belém/PA, CEP 66093-630. É o presente Edital para **CITAÇÃO CONFINANTE GILVAN FERREIRA**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 7 de novembro de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**COMARCA DE ABAETETUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA****AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO: 0800546-10.2021.8.14.0070

REQUERENTE: MARCELO SANTOS MELO - DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO

Pelo exposto, alinhado ao posicionamento ministerial, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para nomear **MARCELO SANTOS MELO**, como curador de sua irmã **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO**, em substituição a Sra. Maria Telda dos Santos Melo, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

**Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.**

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba, 07 de junho de 2023.

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

**JUIZ DE DIREITO**

INTERDIÇÃO - PROCESSO: 0802140-30.2019.8.14.0070 - REQUERENTE: SILVIA DE NAZARE MARQUES DE SARGES - Dr. **Gilvan Rabelo Normandes OAB/PA 17.983** REQUERIDO: Nome: SORAIA MARQUES DE SARGES **DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de SORAIA MARQUES DE SARGES, filha de Eurides Feio de Sarges e Maria de Nazaré M de Sarges, portadora do RG nº 1386558 ? PC/PA e do CPF nº 252.270.762-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã SILVIA DE NAZARE MARQUES DE SARGES, brasileira, portadora do RG nº 4195557 ? PC/PA e inscrita no CPF sob nº 814.553.212-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. 2.** Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a). **3.** O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo. **4.** Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **5. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.** Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 26 de junho de 2023. (ASS) DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0807622-85.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ ALEIXO VILHENA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO OAB: 8084/PI

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0807622-85.2023.8.14.0015****NOTIFICADO(A): LUIZ ALEIXO VILHENA DE SOUSA****ENDEREÇO:** Rua XII, 23, Nova Olinda, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-080.**ADVOGADO:** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO - OAB/PI nº 8084.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LUIZ ALEIXO VILHENA DE SOUSA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0004112-20.2011.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de novembro de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

**COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

**EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2024 ? COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

De ordem do Dr. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO, Juiz de Direito substituto da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará, e, com fundamento no artigo 436 e ss do Código de Processo Penal, faço saber a quem interessar que, no dia 07 de novembro de 2023, o Diretor de Secretaria subscritor fez a revisão definitiva dos jurados para as reuniões do Tribunal do Júri de 2024, passando a constar os Senhores abaixo relacionados:

ALCIONE MARTINS LEITÃO

ALINE BANDEIRA SILVA

ANTÔNIO ALVES DE LIMA

CARLOS ALBERTO DA S. MORAES FILHO

CAROLINE BARROSO MIRANDA

DÉBORA AZEVEDO DE LIMA

DIOEO BELO DA SILVA

EDILSON GRACIANO DE AQUINO

EMANUELLE DO SOCORRO R. DA COSTA

FRANCINEIDE BRAGA SOARES

FRANCISCA MARIA CAVALCANTE DE SOUSA

FRANCISCO ANTÔNIO COSTA LIMA

GIRLANE ALVES DE LIMA

JERBESSON ODELY SANTOS PEREIRA

LEIDIANE MACHADO DE LIMA

LUIS CLÁUDIO NUNES PICANÇO

MARIA APARECIDA COELHO SANTOS

MARIA CÉLIA CORRÊA DA COSTA

MARIA JANETE DA COSTA NASCIMENTO

WANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS

ANA MARIA DE LOURDES F SANTANA

ANA PAULA GOMES DOS SANTOS

ANA PAULA LIMA BARBOSA

ANA PAULA SOUZA MARTINS

ANA ROSA LOPES CAITANO

ANDERSON SERRA DE OLIVEIRA

ANDRÉ LUÍS PENHA LIMA

ANDREIA SOARES CARVALHO

ANDREZA FERREIRA REMIGIO

ANTONIA BENEDITA AVIZ DE MELO

ANTONIA ELENICE GOMES DE LIMA

ANTONIA LÚCIA DA COSTA SODRE

ANTONIA MEIRES COSTA DA SILVA

ANTONIA NEUSA LIMA DE ABREU

ANTÔNIO ALAYLSON DE SOUSA

ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA SOUZA

ANTÔNIO RICARDO GONÇALVES DA CRUZ

ANTÔNIO RIVONI DA SILVA BEZERRA

ANTÔNIO ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA

ANTÔNIO VALDECIR MOURA DE SOUZA

ANTÔNIO VERIANO ALEXANDRE DA SILVA

ARAUTO PINHO DA SILVA

ARCILENE CHAVES DOS SANTOS

ARLF.I PATRTCK RODRIGUES DE OLIVEIRA

ARLINDO FERREIRA GARCIA

AUGUSTO NETO RIBEIRO DUARTE

BENISON DA SILVA SÁ

BSRNADETE MOURA ALMEIDA

BRUNA BEZERRA DA SILVA

BRUNO DA SILVA FEITOSA

CAMILA ALMEIDA MESQUITA

CAMILE MANOELE DE SOUSA LIMA

CARLA PADILHA MOREIRA

CARLOS DINAILSON ALVES DA COSTA

CARLOS MARCELO DE PINHO GAIA

CARLOS RODRIGO DA S BATISTA

CARLOS SANTOS DA SILVA

CARLOS SOARES DA SILVA

CELIO BRANDÃO DE CASTRO

CELSO RICARDO PARDAL DE SOUSA

CHARLES ARAÚJO NASCIMENTO

CHIRLEY GONÇALVES SILVA

CLAUDIA FERREIRA DE LIMA

CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA

CLEBIA CRISTIANE DA SILVA LIMA

CLEBSON RAIMUNDO MESQUITA MAIA

CLEICE MARIA MESQUITA MAIA

CLERYS FARIAS DE LIMA

CRISTIANE DO NASCIMENTO SILVA

CRISTIANE ROSA DOS SANTOS

DACILEIA FERREIRA DA SILVA

DAMARIS RODRIGUES MEDEIROS

DAMIEL MAMEDE DA SILVA

DANIELLY DA SILVA PAIVA

DANRLEY MELO SILVA

DAMUBIA SILVA DA SILVA

DÉBORA DE SOUZA COSTA

DENIS GIOVANAZZE DA SILVA LIMA

DERLANGE VIDAL DA SILVA

DEUZENIR AIRES DA SILVA

DEYSE VERÔNICA PINHO GAIA

DEYVES SILVA DE PAULA

DEYZE ANTONIA DA SILVA LIMA

DILZA MARIA ALVES RODRIGUES

EDILENE DE LIMA MIRANDA

EDILSON SOUZA PANTOJA

EDIMAR SOARES DA COSTA

EDINALDO MACENA DA COSTA

EDNA SODRE TEIXEIRA

EDNEI GILLET BRASIL

EDNELMA SOTERO DA SILVA

EDNEUZA BERNARDO DA SILVA

EDSON CARLOS ALVES

EDSON DA SILVA MOURA

ELANE SILVA COSTA

FRANCILANE ALVES DE FREITAS

FRANCILDA DUARTE BARBOSA

FRANCILENF. DE CASTRO LIMA

FRANCINEIDE SALES SANTANA

FRANCISCA DE LIMA SILVA

FRANCISCA HELENA S PINHEIRO

FRANCISCA JUCILEIDE DAMIAO

FRANCISCA PINHO DA SILVA

FRANCISCO ALEX MOREIRA ALVES

FRANCISCO DENIS DA SILVA SOARES

FRANCISCO ODAIR DOS S MEDEIROS

FRANCISCO ODEONES SILVA DE LIMA

FRANCISCO WALLISON DIAS COSTA

FRANCISCO WINLEN L OLIVEIRA

GEDIELSOM COSTA DE SOUSA

GERINALDO SALES DE SOUSA

GESSI NASCIMENTO

GEYSA DF, NAZARÉ SOUSA NETO

GIDALBERTO DA SILVA SOUZA

GIDEONI SOARES DA COSTA

GILMAX SOUSA SILVA

GISCELA SILVA LEITÃO

GISELE SANTOS SILVA

GLANILCE SILVA SOARES

GLAUCE ANNE DA SILVA DE SOUZA

GLEICIANE CORDEIRO DA SILVA

GLEIDIANE DE JESUS LIMA JAQUE5

GRACILEIA LIMA STLVA

GRAZIELA LOIOLA MOREIRA GOMES

HADILA MARIA DE AGUIAR PENA

HAROLDO VASCONCELOS FERNANDES

HEDRIK HARNOON SOBREIRA DE FREITAS

HELIA DA SILVA 3ARR0S

HEYDER DE MOURA NUNES

IEDA SOARES DA SILVA

IRANI GOMES DE SOUSA

IRANILDE PEREIRA LIMA

IRANILSON DO SOCORRO DE PAULA COSTA

IRENE MOTA DOS SANTOS

ISA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO

ISMAEL FERREIRA BRAEO

ISMAEL MORAES DA COSTA

IVALDECY FERNANDES DE ALENCAR

IVANETE PANTOJA SIQUEIRA

JACIARA FRANCO DA SILVA

JACILEIA PANTOJA BRAGA

JACKSON GIL PEREIRA DOS SANTOS

JAIANE LIMA PINHEIR

JAILSON NATIVIDADE DOS SANTOS

JAIME COSTA DE LIMA

JAIME RODRIGUES DE MENEZES

JAMESON COSTA E COSTA

JAMYSSON CÉSAR CLAUDINO PONTES

JÂNIO PAULO MOREIRA DA SILVA

JEAN AFONSO PEREIRA DE ARAÚJO

JEFERSON TEIXEIRA DE URA

JENUILDA GONÇALVES

JHEMISOK NASCIMENTO LIMA

JHONNY DE SOUZA COSTA

JOÃO DE SANTANA LUZ

JOÃO DUARTE DA COSTA

JOÃO PAULO DE BRITO ARAÚJO

JOCEANE DA SILVA COSTA

JOCELMA BARROS DA SILVA

JOICYEL PALHETA PINHO

JOILSON FARIAS DOS SANTOS

JORGE DANILO NUNES DE SOUZA

JORGE LUIZ LOPES MEDEIROS

JORGE LUIZ MACIEL FARIAS

JOSÉ ADAILTON GOMES

JOSÉ AMARILDO SOUSA MORAES

JOSÉ AUGUSTO L CAETANO

JOSÉ BARROS DA SILVA JÚNIOR

JOSÉ CONSTANTINO DE LIMA

JOSÉ DO SOCORRO GUEDES MATIAS

JOSÉ FREITAS BARROS

JOSÉ JEFFERSON COSTA DE ANDRADE

JOSÉ MARCOS SALES ARAÚJO

JOSÉ NALDO FEITOSA SOARES

JOSÉ NAZARENO NUNES DE SOUSA

JOSÉ ODEJAN FONSECA DA SILVA

JOSÉ ROBERTO MEDEIROS DA CRUZ

JOSÉ RODRIGO TEIXEIRA DE CARVALHO

JOSÉ WELITON DIAS DA SILVA

JOSÉ WILQUE DA SILVA GALVAO

JOSÉ WIRLEY FARIAS DA SILVA

JOSIANE GOMES DOS SANTOS

JOSIANE RIBEIRO NASCIMENTO

JOSIELMA SOUZA DE ARAÚJO

JOSIMAR BATISTA DA SILVA

JOSIMAR GIL CORRÊA

JOSUÉ NERES DA SILVA

JUCIENE PINHEIRO DE JESUS

JULIANA REBELO ELESBÃO

JÚLIO CÉSAR CARVALHO DA SILVA

KATIA SIMÓNE LOPES TEIXEIRA

KELFRE SANTOS ALENCAR

KELLI ANDREIA CARDOSOS DOS REIS

KIRLEANE ALENCAR COSTA

LAUAN VÍTOR SILVA

LAUCIMAR BARROS TEIXEIRA

LAURENE MENDONÇA MONTEIRO

LEIDA MARIA DA SILVA SANTOS

LEIDIANE MACHADO DE LIMA

LEILY KEILA ESPINHEIRO GOMES

LEONAM FELISMINO RAIOL

LEYDE NANDARA FELIX GOMES

LEYLA VIEIRA MELO

LIA SIMONE CUIMAR BRAGA

LICIANE DO SOCORRO COSTA LIMA

LIDIAN OLIVEIRA MONTEIRO

LIDIANE RODRIGUES DA SILVA

LIZIANE BRAGA DO NASCIMENTO

LÜCELIA COSIA DA SILVA

LUCELIA DA SILVA BARBOSA

LÚCIA MARIA LIMA DA SILVA

LUCIANA SOARES BASTOS

LUCIANE LIMA DE FREITAS

LUCIANIA PEREIRA DE LIMA

LÜCIANO DE QUADROS GONÇALVES

LUCIANO DO O DE SOUSA

LUCIETE NASCIMENTO DA SILVA

LUCILEIDE DE GOIS OLIVEIRA

LÚCIO LUCAS OLÍMPIO DE SOUSA

LUÍS MAGNO LOPES RAIOL

LUIZ CARLOS G SANTANA

LUIZ DORNELAS ASSUNÇÃO

LUIZ SÉRGIO LIMA FREITAS

LUZIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

MAIONARA GALVAO FEITOSA

MANOEL MAURO BENTO DA SILVA

MANOEL ROBSON FERREIRA DE SOUSA

MARCELA CUNHA MARINHO

MARCELINO SOUSA RIBEIRO

MARCELO CLEYTON SOUSA DOS SANTOS

MÁRCIO BORGES SOARES

MÁRCIO CLEITON SOUZA DA SILVA

MÁRCIO HIROHITO SUGITA

MÁRCIO RAFAEL DA COSTA MOURA

MARCOS MARCELO MOURA MOTA

MARCOS MICHEL SILVA DE ALMEIDA

MARCOS TAFFAREL MESQUITA ARAÚJO

MARDEN LUIZ DE LIMA MONTEIRO

MARDENE DE SOUSA SILVA

MARIA ALCIONE MAMEDE AMORIM

MARTA ATAIDE MARTINS DIONIZIO

MARIA AURELENE RODRIGUES ALVES

MARIA BARBOSA CLARKE

MARIA DA PAZ BARRAL VENANCIO

MARIA DA PAZ SILVA DE LIMA

MARIA DALVA BATISTA DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS DA S SOARES

MARIA DE FÁTIMA FURTADO

MARIA DE FÁTIMA LOPES LIMA

MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA

MARIA DE JESUS NERY DA SILVA

MARIA DE LOURDES TEIXEIRA

MARIA DEUZIMAR TEIXEIRA VIDAL

MARIA DO SOCORRO M VIEIRA

MARIA DO SOCORRO MOURA LIMA

MAFIA DO SOCORRO S ALENCAR

MARIA ECLESIAMA DE SOUSA

MARIA ELIANA SANTIAGO

MARIA ELIANE ARAÚJO BRAGA

MARIA ELIETE PAIXÃO SILVA

MARIA ELIZABETH BATISTA

MARIA ERILEIDE DE CASTRO

MARIA ERONILDE LIMA DA SILVA

MARIA EUJANDIRA DA C SANTOS

MARIA FERREIRA 3ATISTA

MARIA FRANCINETE DA SILVA

MARIA IVANETE PINTO BORGES

MARIA JOSÉ BEZERRA

MARIA JOSIANE SOUZA LIMA

MARIA JOSIENE LIMA GOMES

MARIA LUCIANA RIBEIRO DA SILVA

MAR.IA LUCINETE L DA SILVA

MAR:A LUCINETE MOTA VIEIRA

MARIA OCILENE DE LIMA SOUZA

MARIA PEREIRA DE PAULA

MAR."A ROSINETE DE LIMA

MARIA SOLIDADE FERREIRA

MARILDES BARROS DE MACEDO

MARILIA CABRAL PINHEIRO

MARINA ENEAS DA SILVA

MARINALDA SILVA DOS SANTOS

MAXSUEL JOSÉ DE LIMA

MESSIAS DOS SANTOS MENDES

MMICHELLE ALVES DA COSTA

MIGUEL ÂNGELO PINHEIRO DA SILVA

MTLANE NASCIMENTO NUNES

MILENA SOARES DE SOUSA

MILLENA RONISE DE LIMA ALVES

MOISÉS CARDOSO VAZ

MOISÉS PINTO DA CONCEIÇÃO

NAGILA VITAL DA SILVA GARCIA

NAIANE DE MOURA LEITE

NARA JOTSIANE LIMA MONTEIRO

NATALIA MIRANDA SANTOS SILVA

NATALLY DE PAULA LIMA

NATIELLE FURTADO MOREIRA

NEIRE RAYANE DOS SANTOS SILVA

NELSON PANTOJA SIQUEIRA FILHO

NILOMAR JOSÉ DOS SANTOS

NOEL BEZERRA DA SILVA NETO

OCIMAR IBIAPINA DE LIMA

ODSANGELA DA SILVA LIMA

OZEAS ALVES DE LIMA

PATRÍCIA ARAÚJO PANTOJA

PATRÍCIA BENTO DA SILVA

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

PAULA SONALA DE FREITAS SILVA

PAULO SÉRGIO COSTA DE LIMA

PEDRO PAULO SILVA NASCIMENTO

PEDRO SALES CUNHA FILHO

PRISCILA VASCONCELOS DIAS

RAFAEL INÁCIO DE ARAÚJO

RAIANE SOUZA DA SILVA

RAIMUNDA FREITAS DA SILVA

RAIMUNDA KILVIA S SALES

RAIMUNDO ALENCAR JÚNIOR

RAIMUNDO DA SILVA ALICIO

RAIMUNDO MACIEL GOMES DA SILVA

RAIMUNDO MESSIAS DE SOUSA

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

RAISSA MAURA LIMA FEITOZA

RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA

RAQUEL FELIX DA SILVA

RAUL RODRIGUES CIPRIANO DE SOUSA

REDINAR DO SOCORRO TEIXEIRA DA CUNHA

REGILANE DE SOUSA CHAVES

REGILENE RODRIGUES DA ROCHA

REGINA SOUSA DA SILVA

RENATA CRISTINA LIMA PEREIRA

RITA DE CÁSSIA DIAS MONTEIRO

ROBSON SIDNEY DA SILVA E SILVA

ROCICLEI DE LIMA SILVA

ROCILDA PINHO SOARES

RODERVAL FERREIRA SILVA

RODRIGO DO NASCIMENTO PINHEIRO

ROGER WILLIAM BRABO CARDOSO

ROGÉRIO MARIAN BARBOSA SILVA

ROMILDO BORGES CARDOSO

RONALDO PAULO FERREIRA DA SILVA

RONAN SANTANA DE PAULO

RONNY ERIC DOS SANTOS SILVA

ROSA MARIA DOS SANTOS

ROSANA LUZ NASCIMENTO

ROSÂNGELA ALMEIDA GAMA

ROSIMAR BORGES DE LIYA COSTA

ROSINEIDE GOMES M PEREIRA

ROSINETE BORGES DE SOUZA

ROSIREME ALVES RAIOL

ROZIMAR BARROS TEIXEIRA

RUBENIILSON NEVES TEIXEIRA

RUBENS ARTHUR CARDOSO TEIXEIRA

RUBERVAL JORGE DE AMORIM FILHO

RUBVALDO EVANGELISTA GOMES

RUDINALDO REIS DA SILVA

RUTH CORRÊA DE LIMA

SAMARA CHAVES DOS SANTOS

SAMUEL AURÉLIO RAMOS RIBEIRO

SDNEY MAX DE ABREU PINHO

SELMA PINTO BORGES

SEVERO DE SOUSA MAGALHÃES

SHYRLIANE GOMES SOUSA

SIDNEIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

SILMAR MOURA DE AQUINO

SILVIA NELIA CÂNDIDO F ROSÁRIO

SILVIO EMERSON SOUSA DA SILVA

SOLIMAURA COSTA PEREIRA

SUELEN FERREIRA DOS SANTOS

SÜELLEM COSTA BARBOSA

SÜZANETE DA COSTA NASCIMENTO

TAISY DA SILVA RAMOS

TET.MA CRISTINA MATOS DE MATOS

THAIS SILVA E SILVA

THAYNA SILVA DA SILVA

VALDEMIR OLIVEIRA DE MOURA

VALDILEÍDE BEZERRA SODRE

VALERIA SILVEIRA LOPES

VALNISON ALVES DA COSIA

VANDA DA SILVA

VANDERLEY DE SOUSA ARAÚJO

VERA LÚCIA ALVES DA COSTA

VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA

VERÔNICA PEDRO DE SOUZA

VITORIA ALVES PAULA

WALISON PEREIRA RAMOS

WEIDER OLIVEIRA DE SOUSA

WENDEL LUIZ SILVA MAGALHÃES

WILAMI HERNANDES DOS SANTOS

WILDERLAN VIDAL DA SILVA

WILLY NASCIMENTO GOMES

WILSON RODRIGUES DE LIMA

WINDEMBERG AQUINO DE ARAÚJO

WIRLLI RIBEIRO CRUZ

Esclareço que o serviço do júri é obrigatório e o alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade, sendo que ninguém poderá ser excluído ou deixar de ser alistado em razão de cor, etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. Advirto que: 1 - Estão isentos do serviço do júri: o Presidente da República e os Ministros de Estado, os Governadores e seus respectivos Secretários, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais, os Prefeitos Municipais,

os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública, os militares em serviço ativo e os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa e aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. 2 - A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. E para que não seja alegada ignorância, expeço o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta comarca de Santa Maria do Pará, aos 07 de novembro de 2023.

Reginaldo Cardoso da Cruz

Diretor de Secretaria Judicial

**COMARCA DE ALENQUER****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL EXTRAJUDICIAL Nº 01/2023**

DR. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR E CORREGEDOR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

**CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas nos serviços notariais e de registros, e que, anualmente, o juiz-corregedor realizará a Correição Ordinária Extrajudicial nas serventias das comarcas de Alenquer e Curuá que estão sob a sua jurisdição, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que no período de **20 a 24/11/2023**, durante o horário de expediente, qual seja, **das 08h às 14h**, os serviços notariais e de registros das comarcas de Alenquer e Curuá estarão submetidos à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL EXTRAJUDICIAL RELATIVA AO ANO DE 2023**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular e Corregedor, acompanhado de outros serventuários da justiça devidamente designados.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixada 01 (uma) via no hall de entrada do Fórum deste Juízo.

**VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer

**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0801064-06.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R A DA SILVA & SILVA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO MELO DE SOUSA OAB: 14731-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: ETURY BARROS OAB: 8642-A/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801064-06.2023.8.14.0110

**NOTIFICADO:** R A DA SILVA & SILVA LTDA, RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: M. INACIO S. MOTA E CIA LTDA-ME(TOCA DO PLASTICO)- CNPJ: 04.908.199/0001-01

**ADVOGADOS:**

ETURY BARROS - OAB/PA 8642-A

LEONARDO MELO DE SOUSA - OAB/PA 14731-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR:** R A DA SILVA & SILVA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 7 de novembro de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**  
Chefe da Unaj-GO



**COMARCA DE TUCUMÃ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0801226-48.2023.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDIVINO PINHEIRO JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: LECIVAL DA SILVA LOBATO OAB: 9042/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801226-48.2023.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** VALDIVINO PINHEIRO JUNIOR**ADVOGADO:** DR. LECIVAL DA SILVA LOBATO (OAB/PA Nº 9042)

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o Senhor VALDIVINO PINHEIRO JUNIOR, na pessoa de seu advogado DR. LECIVAL DA SILVA LOBATO (OAB/PA Nº 9042) para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE***Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA**Matrícula nº 207861*



**COMARCA DE BONITO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO**

Número do processo: 0800688-13.2023.8.14.0080 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INARA NASCIMENTO DOS ANJOS Participação: REQUERIDO Nome: LEONARDO MARTINS DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - BONITO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800688-13.2023.8.14.0080

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LEONARDO MARTINS DA SILVA TERCEIRA TRAVESSA CESARLÂNDIA BONITO-PA**

**PROCESSO APENSO:0003668-39.2018.8.14.0080**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LEONARDO MARTINS DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **080unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3803 1130 nos dias úteis das 8h às 14h.

Bonito/PA, 7 de novembro de 2023

**Miguel Francisco Pinheiro Alves**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Bonito**

Número do processo: 0800688-13.2023.8.14.0080 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INARA NASCIMENTO DOS ANJOS Participação: REQUERIDO Nome: LEONARDO MARTINS DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - BONITO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800688-13.2023.8.14.0080

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LEONARDO MARTINS DA SILVA TERCEIRA TRAVESSA CESARLÂNDIA BONITO-PA**

**PROCESSO APENSO:0003668-39.2018.8.14.0080**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LEONARDO MARTINS DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **080unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3803 1130 nos dias úteis das 8h às 14h.

Bonito/PA, 7 de novembro de 2023

**Miguel Francisco Pinheiro Alves**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Bonito**

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Proc. 0800428-69.2023.8.14.0068 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADV. KAMILA CONCEIÇÃO BARBOSA SILVA, OABPA 26355 REU: BANCO BRADESCO S.A.

ADV. GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OABPA 28178-A DECISÃO Vistos, Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por MARIA DE FATIMA DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A. Afirma a parte autora jamais ter contratado empréstimo com o requerido e que ao tomar ciência dos referidos descontos através de extrato de seu benefício junto ao INSS, constam descontos indevidos em relativos aos contratos 0123420803246 e 0123420803776, no valor de R\$ 12.669,27 (doze mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e sete reais), em 84 (oitenta e quatro) nos valores de R\$ 228, 20 e R\$69,00, respectivamente, ocasião em que registrou boletim de ocorrência em 26/09/2022. Nesse sentido, requer com urgência a suspensão dos descontos em seus proventos. É, em síntese, o relatório. DECIDO. DA JUSTIÇA GRATUITA

A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, §2, do CPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte autora. DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA Cinge-se a controvérsia à análise de pedido de cessação dos descontos promovidos nos proventos da autora referentes a pagamento de dívida que alega não ter sido contraída para ser paga em consignação. Segundo o art. 300, caput, do CPC, o deferimento de tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado pela parte requerente, além do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim dispõe tal norma: *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.* Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois: (a) *Um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável;* (b) *A probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumes boni iuris.* No caso em apreço, entendo que não está presente o requisito da probabilidade do direito, o que impede a concessão da tutela provisória de urgência pretendida. A autora ajuizou ação ordinária questionando, eventualmente, a validade de contrato de empréstimo firmado com a parte requerida, requestando, em sede de tutela de urgência, a cessação dos descontos promovidos em seus proventos. As abusividades apontadas, ainda não foram suficientemente demonstradas, sendo imprescindível o exame do contrato. Assim, até o presente momento, inexistente prova preconcebida acerca de qualquer irregularidade. Ademais, no caso em concreto, o *fumes boni iuris* permanece com o credor, que tem a seu favor um contrato devidamente formalizado, podendo efetuar a cobrança nos termos em que foi pactuado no instrumento contratual. Diante do exposto, INDEFIRO a Tutela de Urgência requerida. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA O Código de Defesa do Consumidor, com relação a ônus da prova, estabelece em seu art. 6º, VIII, que o julgador pode invertê-lo quando as afirmações do consumidor forem verossímeis ou quando for ele hipossuficiente, levando-se em conta as regras ordinárias de experiência. A verossimilhança se extrai o que se pode chamar de verdade provável, que, tendo em mente a redução das exigências de prova, em favor do consumidor, haja vista as características das relações de consumo, passa a ser considerada como uma verdade suficientemente provada, que apenas poderá ser derrubada por eventual prova que seja produzida, no processo, como matéria de defesa, pelo prestador de serviços. No caso em concreto, encontra-se materializada nos documentos acostados com a inicial, quais sejam: prova de desconto consignado no seu benefício oriundo de contrato que alega não ter firmado. A hipossuficiência em questão deriva do desequilíbrio concreto da presente relação de consumo, onde as circunstâncias indicam que a tarefa probatória do consumidor

prejudicado é extremamente difícil. Ademais, no caso dos autos a parte autora afirma não ter celebrado o contrato não sendo razoável a comprovação de fato que alega inexistente. Mesmo tendo a parte ré apresentado o suposto contrato celebrado pela parte autora, deve restar demonstrada a regularidade da contratação e o efetivo recebimento pelo autor do valor supostamente contratado. Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, devendo o réu, para comprovar a regularidade da contratação dos contratos 0123420803246 e 0123420803776, exibir, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Cópia legível do contrato que originou os descontos no benefício do autor. b) Cópia dos documentos pessoais da parte autora entregues no momento da efetivação do contrato. c) Comprovante de que disponibilizou crédito para saque em conta de titularidade da parte autora, através de comprovante de ordem de pagamento em Banco que a parte autora mantenha conta de sua titularidade ou receba seu benefício ou através de comprovante de transferência de algum valor; Advirta-se que caso a parte ré não exiba os documentos listados supra e não justifique a impossibilidade de fazê-lo não se desincumbindo de seu ônus probatório presumir-se-ão em favor da parte autora as matérias de fato por ela alegadas. Intime-se o réu, VIA SISTEMA, posto já ter se habilitado no feito, para que apresente cópia legível dos documentos supra no prazo da contestação a fim de que seja analisada eventual ocorrência de fraude. DA ALTERAÇÃO DA ORDEM PROCESSUAL De forma a adequar o procedimento à necessidade do conflito, conferindo maior efetividade à tutela do direito, nos termos do art. 139, VI, deixo para designar audiência de conciliação após a apresentação da contestação. Cite-se o requerido VIA SISTEMA, posto já ter se habilitado no feito, para apresentar contestação na forma do art. 335, CPC, com a advertência do dever de manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, conforme art. 341, CPC, bem como cópia dos documentos acima referenciados no prazo da contestação a fim de que seja analisada eventual ocorrência de fraude. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular daVara Única de Augusto Corrêa

- FAVORITOS
- LEMBRETES

ÍCONE DE DOWNLOAD

Proc. 0800458-07.2023.8.14.0068 Averiguação de Paternidade Autor(a): CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO ADV. ELAINE RABELO LIMA, OABPA 22885 Requerido: JOSE ANTONIO FARIAS COSTA DECISÃO Vistos, Processe-se o feito em segredo de justiça (Art. 189 - II, NCPC), somente tendo acesso aos autos e dele pedir certidões de seus atos as partes e seus procuradores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade em que é requerido ANTONIO FRANCISCO FARIAS COSTA. Inicialmente é importante destacar que o autor do direito é o menor, devendo este figurar no polo ativo do feito tendo sua genitora como sua representante. Alega que a senhora CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO SILVA manteve união estável com o requerido e que o menor seria fruto deste relacionamento. Requer a realização de prova pericial através do exame de DNA , bem como a concessão de alimentos provisórios. É o relatório. Decido. Considerando que há a possibilidade de constatação de que a genitora do autor conviveu em união estável com o falecido até a data de agosto de 2014, quando já estava grávida, e, considerando o que dispõe o art. 1597, II do CC que presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento; Assim, atendidos os requisitos indicados no art. 2º da Lei nº 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em favor de V. G. N. S. nos termos do art. 4º da referida Lei, no valor de no valor de 20% (VINTE por cento) do salário-mínimo, equivalente a R\$ 260,40 (duzentos e vinte reais e quarenta centavos), até o 10º dia útil de cada mês, e depositado em conta bancária da representante legal do(a) autor(a) CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO SILVA, qual seja, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ? Ag. 0024 ?c/poupança nº 013 ?

00028151-7, ou ainda via PIX, cuja chave é o CPF: 821.004.892-91, a contar da intimação da decisão DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26 de FEVEREIRO de 2024, às 09h:00min, a qual será realizada de forma presencial, disponibilizada opção de participação por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 5º da PORTARIA Nº 3229/2022 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que atualizou as medidas e protocolos de funcionamento das atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará em razão da COVID-19, na qual as partes poderão transigir. Não havendo acordo, começará a correr da referida data da audiência o prazo para o oferecimento da contestação, nos termos do art. 335, I do CPC, seja o ato realizado por videoconferência ou de forma presencial. Observa-se que, não havendo interesse na realização da audiência, o requerido deverá protocolar pedido de cancelamento da mesma, nos termos do art. 335, II do CPC, quando, então, iniciará o prazo para oferecimento de contestação. Intimem-se a parte autora, sua genitora e representante legal sobre o teor desta decisão e da data da audiência, devendo, na ocasião da intimação, ser entregue link para ingresso na audiência por videoconferência, ou mesmo, na impossibilidade da realização de audiência na modalidade videoconferência, deverá comparecer pessoalmente ao ato. Intime-se o réu para que compareça a audiência designada, advertindo-o que deverá estar acompanhado de advogado. Deverá, no momento da intimação, ser-lhe entregue certidão com o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou informe sobre a impossibilidade de participar virtualmente, ocasião em que deverá comparecer ao ato presencialmente. Ressalta-se que o não comparecimento injustificado da requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º do CPC. As intimações e a citação deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Dê-se ciência ao Ministério Público. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

0800493-35.2021.8.14.0068 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR: MILENE ABUD BARBALHO Adv. WELLINGTON FARIAS MACHADO, OABPA6945 REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO DIAS LOBO e MARIA EULINA RABELO DE SOUSA ADV. WANESSA KELYN CORREIA LIMA BARRETO DE ABREU, OABPA 9237 DECISÃO Vistos, Cuida-se Ação de Reintegração de Posse proposta por MILENE ABUD BARBALHO em face de MARIA EULINA RABELO DE SOUSA E CARLOS AUGUSTO DIAS LOBO. Observa-se que mesmo devidamente intimada a parte requerida/reconvinte não adequou o valor da causa, tão pouco procedeu ao recolhimento das respectivas custas. É o relatório. Decido. Tendo em vista a inércia da parte requerida/reconvinte não emendou seu pedido e não recolheu as respectivas custas, EXTINDO A RECONVENÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO apresentada pela mesma, condenando-a em custas processuais sobre o valor de R\$120.000,00 (valor do imóvel) devendo, após findo o feito principal, ser efetuado PAC para cobrança dos respectivos valores. Noutro giro, já tendo a autora se manifestado em réplica contra a contestação, intimem-se as partes via DJ-e e sistema para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem se ainda tem provas a produzir e indicá-las objetivamente, ou se pugnam pelo julgamento antecipado da lide. Após, voltem-me conclusos. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo n. 0800624-73.2022.8.14.0068. Réu:** VALDENILSON CORREIA DE SOUZA, vulgo ?JHO?  
**Advogada Dativa:** ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646 **SENTENÇA** Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra: **VALDENILSON CORREIA DE SOUZA**, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 01/11/1997, Certidão de Nascimento nº 6134, fl. 186v, livro A-48, filho de Valderino Ferreira de Souza e Marina Izabel Correia de Souza, residente e domiciliado à Rua Principal, atualmente custodiado na Centro de Recuperação Regional de Capanema ? CRRCAP, no município de Capanema/PA, pela prática do crime previsto no art. 155, §4º IV do CP, ocorrido no dia 13.12.2022. A denúncia ofertada, devidamente recebida, com apresentação de defesa prévia. Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 18.10.2023, ouvida as testemunhas do MP e realizada o interrogatório do acusado. O Ministério Público apresentou alegações orais, requerendo a condenação do acusado nos termos da denúncia, a defesa requereu a absolvição por ausência de provas, ou caso condenado, seja fixado o mínimo legal, bem como seja aplicada a causa de diminuição de pena pela confissão. A réu apresenta antecedentes criminais, com condenação. Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento. É o relatório. DECIDO. Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado, aplicando o art. 383 do CPP ? pelo furto com a qualificadora do arrombamento art. 155, §4, I do CP, ? conforme descrito na peça acusatória, entretanto, não sendo capitulada nesses termos narrados. A vítima ouvida em juízo, narrou que o acusado teria entrado na madrugada, arrombado um basculante e furtado 10 kg de carne, sendo preso em flagrante ainda com objeto do furto. O Policial ouvido em juízo narrou que ao chegar no local, o réu já estava preso por populares na região. Em seu interrogatório o acusado confessa o crime, narrando que teria destruído um basculante para ingressar no estabelecimento e realizar o roubo da carne para consumir. Não há na fase judicial, provas que indicam que o acusado estaria em concurso de pessoas a fim de embasar a qualificadora do concurso de agente, por esse motivo, afasto a qualificadora. Outrossim, não há os requisitos para reconhecer o furto famélico, pois o seu reconhecimento precisa estar vinculado a subtração para saciar a fome de forma imediata, que a subtração seja o único recurso para conseguir comida ou que a pessoa esteja impossibilitada de trabalhar, não sendo o caso dos autos. Reconheço a qualificadora prevista no art. 155, § 4º, I ?do CP. Vale destacar aqui, no crime de furto, é dispensável a realização de exame pericial para comprovar a ocorrência de arrombamento, quando outros elementos dos autos demonstrarem a qualificadora, como ficou devidamente demonstrado pelos depoimentos prestados nos autos. Reconheço a atenuante da confissão. Dessa forma, para mim, ficou caracterizado a autoria e materialidade delitiva prevista no art. 155, §4, I do CP, c/c do CP ? reconhecendo a atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, d do CP. Ante o exposto, JULGO Parcialmente PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público a fim de CONDENAR o acusado **VALDENILSON CORREIA DE SOUZA. Vulgo ?Jho?** como incurso nas sanções previstas art. 155, §4, I do CP, nos termos do art. 387 do CPP. Dosimetria Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal. A culpabilidade valoro normal O réu é reincidente, nada existe sobre a conduta social do réu. A personalidade é a comum, os motivos do crime não desfavorecem o réu, circunstâncias do fato não prejudicam o réu. As consequências extrapenais são normais à espécie, não há comportamento de vítima a ser analisado. A natureza da droga normal. Em razão das circunstâncias judiciais, fixo: **Reclusão de 3 ano, pagamento de 50 dias-multa**. Presentes causa atenuante da confissão, na qual atenuo 6 meses, fixando a pena em **Reclusão de 2 anos e 6 meses e 39 dias multas** . Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causa de diminuição. Não concorrem causas de aumento de pena. Portanto, torno a pena definitiva do réu, para o crime do art. 155, §4, I do CP, ? **Reclusão de 2 anos e 6 meses, e 39 dias-multa** Regime aplicado semiaberto - visto que o acusado em liberdade, pois quando cumpria o regime aberto, voltou a delinquir, regredindo de regime, sendo necessário a aplicação do regime semiaberto. Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00 Tabela OAB/PA (<https://www.oabpa.org.br/publicacoes/tabela-de-honorarios>) a Dra. **ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, pois no todo processo**. Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso. Intime-se o Ministério Público. Intime-se o réu pessoalmente. Intime-se a Defesa. Sem custas. Decisão servindo de

Mandado Após o prazo recursal, archive-se o Processo dando baixa no processo. P. R. I. Cumpra-se Assinada eletronicamente. *ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA*

PROCESSO: **0800293-57.2023.8.14.0068**

**Advogado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA-** OAB/PA 22991-A

#### SENTENÇA

Em atenção a petição protocolada, nos termos do art. 485, VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da Ação, julgando sem resolução do mérito.

Determino a dispensa do Prazo recursal, na medida que o pedido está sendo deferido conforme requerido pelo autor.

Determino o imediato arquivamento dos autos, dando baixa no sistema, diante da dispensa do prazo recursal.

P.R.I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro

da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LAMINADORA SOUZELENSE LTDA, ANTONIO GERALDO LAZARINI - CPF: 252.959.932-72, JOSE VANDEIR DA COSTA - CPF: 186.920.952-49** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001263-38.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2010. O feito foi inicialmente distribuído à Vara Única da Subseção da Justiça Federal em Santarém/PA e posteriormente remetida por declínio de competência a este juízo de Senador José Porfírio/PA Consta no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011, o despacho inaugural determinando a citação. O sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA foi citado via postal no id. 38473204, fl. 13. A LAMINADORA SOUZELENSE S/A e o sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI foram citados por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, atos que se deram conjuntamente em 29.06.2019. Várias diligências foram empregadas para localizar bens dos devedores, não havendo sucesso. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor discordou do reconhecimento da prescrição, alegando que a demora na resolução da questão é culpa do Poder Judiciário e que a demanda jamais ficou mais de 5 anos sem movimentação (id. 99333032). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que

a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o primeiro marco interruptivo da prescrição foi o despacho inaugural (art. 8º, § 1º da LEF), que repousa no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011. Desde aquela data, nenhum outro marco interruptivo se operou. A citação de LAMINADORA SOUZELENSE S/A e do sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI se deu por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, em 29.06.2019. A citação postal do sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA que repousa no id. 38473204, fl. 13, é totalmente nula, pois a correspondência com A.R. foi recebido e assinado por terceira pessoa estranha ao feito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada, seja com a citação pessoal dos réus, seja com a efetiva localização de bens aptos à garantia do juízo. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.03.2017, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Embora o credor sustente a demora judicial como para o atraso na resolatividade do feito, vê-se nos autos que houve uma infinidade de petições do credor, quer buscando citar os devedores pessoalmente, quer buscando bens para garantir o juízo, todas mal-sucedidas. O juízo, por sua vez, deliberou sobre todos os pedidos feitos, não lhe sendo atribuível responsabilidade pelo insucesso da demanda. O prolongamento do feito por longos 13 anos é prova maior da prescrição da pretensão executiva. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0003069-45.2013.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ? SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2013. Réu pessoalmente citado (id. 51882057 - Pág. 4) em 21.07.2014. Penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. SISBAJUD infrutífero no id. 51882057 - Pág. 14. Pedido de penhora de imóvel e veículo no id. 51882058 - Pág. 15. Veículo não localizado para constrição (id. 51882059 - Pág. 6). Pesquisa INFOJUD a partir do id. 71597246. Penhora de aluguéis determinada no id. 86520213, restando infrutífera no id. 95533503. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, pleiteando por restrição no RENAJUD e novo SESARAJUD, conforme id. 100292772. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-

C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituo a penhora de no id. 51882057 - Pág. 6, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL, considerando sua negativa em receber intimação anterior (id. 95533500). Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em

conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU EIRELI** - CNPJ: 03.012.912/0001-71 e **WAGNER ROGERIO LAZARINI** - CPF: 558.160.532-72 com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000063-11.2005.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2005. O devedor foi citado e lavrou-se termo de penhora, conforme id. 37043677, fls. 02 e 04. Foi tentada a alienação do imóvel constrito, quando não houve interessado (id. 37043680, fl. 10). Houve o bloqueio de transferência do veículo de id. 37043908, fl. 06. SISBAJUD de id. 37043909, fl. 10 restou frustrado por ausência de saldo. Na diligência de id. 93982012 - Pág. 57, constatou-se a ausência de bens do devedor na Comarca de Porto de Moz/PA. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor requereu a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF, conforme id. 97165790. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente,

deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior:i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora do imóvel de id. 37043677, fl. 04, que por força do entendimento jurisprudencial acima exposto, retroage à data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera, se tratando da própria petição inicial recebida em 27.09.2005 (id. 37043675, fl. 02). Passados mais de 18 anos do ato constitutivo, é claro e ululante que o credor desistiu da alienação daquele bem, que embora tenha sido ofertado em hasta pública, não houve interessado no seu arremate. Após a penhora do imóvel e da malograda hasta pública, o credor focou suas atividades na busca de ativos via SISBAJUD e na localização de veículos de titularidade do devedor, não havendo sucesso nas diligências. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 27.09.2011, sem que nenhuma nova causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ODILENO PEREIRA PAMPLONA** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000295-13.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. O ato citatório ocorreu em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). Houve pesquisa SISBAJUD frustrada e bloqueio RENAJUD positivo. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 97580493), o credor reconheceu a perda da pretensão executiva (id. 100685895). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a

primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). O credor tomou ciência da citação em 02.10.2013 (id. 44166879 - Pág. 4). Jamais houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Embora o feito tenha permanecido suspenso em razão do parcelamento do débito, tal artifício não obsta o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme o próprio credor defende no id. 100685895, pois a data observada desde a rescisão do parcelamento, por si só, já ultrapassou o quinquênio previsto em Lei. Desta feita, o marco prescricional se operou em 28.03.2023, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valerosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000651-71.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2012. Réu citado pessoalmente em 05.04.2013 (id. 39308796 - Pág. 1). SISBAJUD positivo no id. 39308801 - Pág. 5. Penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02. INFOJUD no id. 39308825 - Pág. 3. Conversão dos valores penhorados em renda (id. 39308854 - Pág. 7). SISBAJUD infrutífero no id. 39308855 - Pág. 5. RENAJUD no id. 39308855 - Pág. 13. Novo INFOJUD no id. 39308855 - Pág. 18. Decisão pela suspensão do art. 40 da LEF (id. 39308856 - Pág. 10). Tentativa de penhora de aluguéis no id. 87477429 - Pág. 2, frustrado conforme certidão de id. 96033802 - Pág. 2. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, conforme id. 100292752. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 ? LEF. iii) Superado o prazo

prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02, datada em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituiu a penhora de id. 39308805, fl. 02, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AGROINDRUTRIA TRAMANDAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000013-53.2003.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2003. A pessoa jurídica foi citada na pessoa do sócio JOSE CLAYRTON, que na oportunidade também foi citado em nome próprio (id. 37042991, fl. 05) em 26.06.2013. Não houve pagamento, tampouco oferta de bens à garantia. O imóvel de id. 37042994, de titularidade da pessoa jurídica devedora, foi penhorado por força da decisão de id. 37042997, fl. 10, em 21.07.2016. A averbação da constrição no Cartório de Imóveis competente consta no id. 37042998, fl. 1. Ressalte-se que o imóvel penhorado jamais foi localizado pelos vários Ofícios de Justiça que certificaram nos autos, havendo sérias dúvidas se seu endereço fica em Senador José Porfírio, Anapú ou até mesmo Pacajá. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor nada requereu (id. 96408738). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador

da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora determinada pelo juízo na decisão de id. 37042997, fl. 10, datada de 21.07.2016, sendo realizada a averbação junto ao cartório competente no id. 37042998, fl. 1. Jamais houve a intimação do devedor do ato construtivo, tampouco a coisa foi localizada pelos Srs. Meirinhos. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada e sem a efetiva localização da coisa penhorada, que até o presente momento não se sabe se fica em Senador José Porfírio, Anapú ou mesmo Pacajá. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2022, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos para se se manifestar sobre a prescrição (id. 86520794), vindo a ser intimado na pessoa da Procuradora PATRÍCIA CARVALHO DA CRUZ em 14.03.2023 (id. 12476310 ? aba expedientes), nada requerendo (id. 96408738). Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para cancelamento da averbação da penhora feita na matrícula nº 509. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LUCIANO ALBANO FERNANDES - CPF: 206.844.102-06, AGROPECUARIA VITORIA REGIA S/A - CNPJ: 34.683.656/0001-78**, pessoa jurídica de direito privado, e **LAUDELINO DELIO FERNANDES NETO - CPF: 282.083.746-87**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001223-56.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. Réus citados por edital (id. Num. 55216633, fl. 01) em 22.10.2015. A execução seguiu seu curso, com a tentativa frustrada de penhora de ativos via SISBAJUD (id. 55216633, fl. 06). O credor indicou bens imóveis à penhora (id. 55216637, fl. 02), ainda pendentes de constrição. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que incide sobre a causa a suspensão determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, conforme id. 98501930. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação por edital dos réus, conforme id. 55216633, fl. 01) datado em 22.10.2015. Jamais

houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 22.10.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Embora o credor sustente a suspensão judicial determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, entendo que a prescrição atingiu a pretensão executiva independente daquele feito, pois diversas diligências foram adotadas dentro dos autos para tentar citar os réus e localizar bens independente do objeto daquela causa, tanto que houve tentativas de penhora via SISBAJUD e de constrição de imóveis, todas infrutíferas. A todo momento o credor impulsionava o feito visando a satisfação do crédito, mas o passar do tempo impõe o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA - CPF: 744.387.352-20** e **NORDESTE INDUSTRIA E COERCIO DE MADEIRAS LTDA NORDESTE MAD**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0002464-65.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Foi realizada consulta SISBAJUD inexitosa. Foi determinada a citação do sócio Antônio Marcos Santana Oliveira (id. 54864186, fl. 13), até o presente momento não realizada. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor sustentou que a demora no deslinde do feito se deve à própria estrutura do Poder Judiciário, aduzindo que por duas vezes houve a intimação errônea da PFN ao invés da Procuradoria Federal junto ao IBAMA (id. 97962239). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira

tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato

Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação do réu, que se deu por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 05.11.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Apesar do credor tentar transferir a responsabilidade para o insucesso da demanda ao Poder Judiciária, é fato que nos 9 anos de tramitação do feito, nada de concreto foi produzido para satisfazer a dívida, não havendo sentido na continuidade de uma ação que nada de concreto produz e que de nada serve para a parte. Não antevejo, por outro lado, nenhuma demora atribuível ao Judiciário, pois a parte sempre foi regularmente intimada para conferir impulso processual, frustrado em razão da não localização do devedor tampouco de patrimônio penhorável. A prescrição da pretensão executiva vem do insucesso das medidas empregadas pelo credor, que jamais logrou interromper ou suspender o curso prescricional, apesar dos reiterados pedidos feitos e providos por este juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000284-81.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Sentença Vistos, etc. Tratam os autos de ação de Execução Fiscal proposta por ESTADO DO PARÁ em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Na petição de id. 98243469, o credor informou da desistência. Relatados em síntese. Decido. A desistência da execução é prerrogativa do credor, podendo desistir de toda execução ou apenas parte dela. Esse é o ensinamento do art. 775, caput, do CPC, que determina que o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Do dispositivo supracitado conclui-se que a desistência da ação de execução é faculdade do credor, sendo, portanto, ato unilateral. Nos termos da lei processual civil pátria o pedido de desistência da parte, devidamente homologado, leva a extinção do processo. É o caso. Isto posto, HOMOLOGO a desistência da presente ação para os fins do art. 775, caput, c/c 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Intime-se o credor via PJE. Intime-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO** - CPF: **621.403.343-61**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/05/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800537-50.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteadas pela vítima LUZIRENE BARBOSA DE SOUZA, em desfavor de ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica e familiar, conforme a narrativa fática apresentada no bojo deste procedimento. Em decisão liminar (id nº 84168448 ? Págs. 1/3), foram deferidas as medidas protetivas pleiteadas pela ofendida. Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 84459115 e 84459110). Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido agredida fisicamente pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré, por sua vez, não manejou nenhum dos instrumentos impugnatórios autônomos, previstos no CPP. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO AS MEDIDAS

PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Diante disso, prorrogo o prazo das medidas protetivas em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão para a duração das medidas protetivas então impostas. Advirta-se o requerido que eventual transgressão das medidas protetivas poderá acarretar medida mais gravosa, inclusive prisão cautelar. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe o inquérito policial devidamente concluído, devendo observar, ainda, a orientação oriunda da CEVID, do Tribunal de Justiça do Pará, de que os processos de medida protetiva e as respectivas ações penais devem tramitar em separado. Assim, o inquérito policial deve ser distribuído em AUTOS APARTADOS, com nova numeração, para tramitação exclusiva do procedimento. Caso as partes não sejam localizadas, deverão ser intimadas por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L I N T I M A Ç Ã O D E S E N T E N Ç A

15 (QUINZE) DIA

**O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a J GOME MADEIRÃO DOS LAGOS LTADA ? MADEIRÃO DOS LAGOS ? CNPJ: 04.512.485/0001-53, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, CELENE PALHETA DE CARVALHO, CPF: 900.297.712-34, , que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/04/2023, nos autos da Execução Fiscal nº 0001445-24.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA I ? ELATÓRIO CILENE PALHETA DE CARVALHO, por meio da sua curadora especial, tempestivamente aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustentou a tese da negativa geral. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada se manifestou no id. 83004087. É o breve relato. Fundamento e decidido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Os embargos do devedor devem ser opostos em anexo à execução fiscal, entretanto, por medida de economia processual, defiro seu processamento nos autos, quando passo a decidi-los. Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra a sócia CILENE PALHETA DE CARVALHO, conforme decisão de id. 43755165, fl. 13, sendo citada por edital conforme publicação de id. 43755167, fl. 07. O título executivo cumpre os requisitos legais atinentes, quais sejam, o art. 202 do CTN e o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, não há falar em qualquer nulidade da CDA que instrui o presente feito executivo. Nesse sentido a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. COBRANÇA DE ÁGUA. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO EVIDENCIADA. Não é nula a CDA que instrui o feito executivo, acompanhada de memória de cálculo onde devidamente discriminado o tributo cobrado, o valor do principal em cada exercício fiscal, a correção monetária, os juros e a forma do seu cálculo, restando cumpridos os requisitos do art. 202, do CTN, e no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Ausência de prejuízo à defesa. Descabida a extinção do feito sem a intimação do exeqüente para que emende a CDA ou a substitua, nos termos do § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70027162650, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 29/07/2009). Ademais, ainda que aqui fosse reconhecida alguma nulidade quanto à constituição da CDA, não daria ensejo à extinção da**

execução fiscal, sem que tenha sido oportunizada a sua emenda ou substituição pelo exequente, em atenção ao disposto no § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80, conforme já assentado pelo STJ (REsp 823011/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, j. 14.02.2007, DJ 05.03.2007 p. 261). Não prospera a contestação por negativa geral em sede de embargos à execução fiscal pelo curador especial, uma vez que estes constituem ação autônoma, sendo ônus do embargante a impugnação do específica do crédito buscado. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos serem rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo **IMPROCEDENTES** as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno a embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à curadora especial Ilana de Carvalho Belo, OAB/PA 31.020, que patrocinou os interesses da embargante, protocolando embargos à execução, considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca Após o eventual trânsito em julgado, convertam-se os valores penhorados em renda, conforme instruções de id. 76699828. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 07 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801183-38.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 8770/PA

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801183-38.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0000346-36.2011.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - RJ118125-S, BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - PA8770-A, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 7 de novembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 7 de novembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA